

Aula 09

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito
Administrativo

24 de Abril de 2022

296882756 - Revata de Assis Monteiro

Sumário

Le	Lei 8.666/1993 Esquematizada2			
1	Con	tratos administrativos	2	
	1.1	Conceito	2	
	1.2	Formalidade	3	
	1.3	Cláusulas necessárias	5	
	1.4	Exigência de garantia	6	
	1.5	Vigência contratual (duração do contrato)	7	
	1.6	Cláusulas exorbitantes (prerrogativas de direito público)	8	
	1.7	Alteração dos contratos1	0	
	1.8	Teoria da imprevisão1	1	
	1.9	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato1	5	
	1.10	Recebimento do objeto do contrato1	6	
	1.11	Subcontratação1	7	
	1.12	Sanções1	8	
	1.13	Recursos administrativos1	8	
	1.14	Convênios e termos similares2	20	
2	Que	estões para fixação2	<u>'</u> 1	
3	Que	estões comentadas na aula7	'3	
4	Gak	parito9	4'	
5	Refe	erências9	4	



LEI 8.666/1993 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

 Lei 8.666/1993 Esquematizada: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8666atualizada-e-esquematizada-para-concursos/

1 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Conceito

Segundo Hely Lopes Meirelles,¹ contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para <u>a consecução de objetivos de interesse público</u>, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

O conceito apresentado pela Lei 8.666/1993 é encontrado no artigo 2°, segundo o qual "considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Em regra, o contrato é a consequência da licitação, estando, portanto, vinculado aos termos do instrumento convocatório (edital ou convite) e da legislação aplicável, principalmente da Lei 8.666/1993² (Lei de Licitações e Contratos).

Para finalizar, é importante diferenciar os contratos administração dos contratos da administração. Nesse sentido, os <u>contratos da administração</u> são os ajustes firmados pela Administração Pública e os particulares, nos quais a Administração não figura na qualidade de poder público. Esses contratos são regidos predominantemente pelo direito privado. Dessa forma, o Poder Público não age com supremacia. São exemplos desse tipo de ajuste os contratos de locação, quando a Administração age como locatária.

Vamos ver como isso pode constar em provas.

² Ao longo desta aula, quando não mencionarmos a qual lei estamos nos referindo, considere que se trata da Lei 8.666/1993. Além disso, vamos utilizar os termos Lei de Licitações e Contratos, LLC, Lei de Licitações, Estatuto geral das licitações ou somente Estatuto para nos referir à Lei 8.666/1993.



¹ Meirelles, 2013, p. 223.



(IBAMA - 2012) Todo contrato celebrado pela administração pública será considerado um contrato administrativo.

Comentários: somente será considerado contrato administrativo aqueles que a Administração, agindo nesta qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fins públicos, segundo o regime jurídico de direito público. Nos contratos administrativos, a Administração goza das prerrogativas inerentes ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, a exemplo das cláusulas exorbitantes.

Por outro lado, existem contratos em que a Administração age em igualdade com os particulares, sem possuir, portanto, as prerrogativas do Poder Públicos. Esses são chamados de "contratos da administração". Como exemplo, pode-se citar um contrato do Banco do Brasil S.A. com um de seus clientes.

Gabarito: errado.

1.2 Formalidade

Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos e também às próprias cláusulas contratuais (art. 61).

Além dessas exigências, é necessária a <u>publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos</u> na imprensa oficial como <u>condição indispensável para sua eficácia</u>. Essa publicação deve ocorrer independentemente do valor do contrato, inclusive se ele for sem ônus. A eficácia representa a produção dos efeitos do contrato.

De acordo com a Lei 8.666/1993,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Entenda como instrumento de contrato o termo formal, que é assinado pelas partes pactuantes.



De acordo com o TCU, a contratação deve ser formalizada <u>obrigatoriamente por meio de termo</u> <u>de contrato</u> nas seguintes situações:³

- licitações realizadas nas modalidades tomada de preços, concorrência e pregão;⁴
- dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido <u>nos limites das</u> <u>modalidades tomada de preços e concorrência</u>; e
- contratações de <u>qualquer valor das quais resultem obrigações futuras</u>, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.

Veja que a jurisprudência do TCU inclui o pregão no rol das modalidades de licitação que exigirão, posteriormente, a celebração de termo de contrato. Contudo, a Lei 8.666/1993 só inclui a tomada de preços e a concorrência. Assim, se o enunciado tomar por base somente a Lei 8.666/1993, as modalidades são apenas concorrência e tomada de preços.

Nas demais situações, o termo de contrato é <u>facultativo</u>, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis a seguir: carta-contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra; ou ordem de execução de serviço.

Ademais, é dispensável o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, <u>independentemente do valor e da modalidade realizada</u> (Art. 62, §4°). Nesse caso, é facultada a substituição pelos instrumentos apresentados acima.

Mas o que vem a ser carta-contrato, nota de empenho etc? São instrumentos mais simples, sem tanta burocracia, mas que não dispensam algumas exigências, como descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, etc.

Em geral, os contratos são <u>formais</u> e <u>escritos</u>. Porém, a Lei permite a utilização de contrato verbal para <u>pequenas compras</u> de <u>pronto pagamento</u>, assim entendidas aquelas de valor <u>não superior a R\$ 8.800,00</u>, feitas em regime de adiantamento. Para os demais casos, <u>o contrato verbal será nulo e de nenhum efeito</u>.

Vamos resolver algumas questões!



⁴ Percebam que o TCU inclui também a modalidade pregão, sem prejuízo da ressalva prevista no Art. 62, §4°.



MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital) www.estrategiaconcursos.com.br

³ Brasil. Tribunal de Contas da União, 2011, p. 652.

(Cebraspe – Anvisa/2016) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

O contrato verbal firmado entre a União e a Empresa Y é nulo.

Comentários: de acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para a modalidade convite, nas compras e serviços que não sejam de engenharia, feitas em regime de adiantamento. Isso daria o valor de R\$ 8.800,00.

Gabarito: correto.

1.3 Cláusulas necessárias

Enquanto no direito privado os particulares são livres para estipularem a maioria das cláusulas do contrato, como consequência da autonomia da vontade que impera para os administrados (sociedade em geral); nos contratos administrativos existem algumas <u>cláusulas necessárias</u>, impostas pelo artigo 55 da Lei de Licitações e que, sempre que for o caso, devem constar nos termos do ajuste, sob pena de nulidade.

Como exemplos temos as que prevejam o <u>objeto</u> e seus elementos característicos; o <u>regime de execução</u> ou a forma de fornecimento; o <u>preço</u>, as <u>condições de pagamento</u>, os <u>critérios de reajuste</u>; os <u>prazos</u> de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de recebimento; etc.

Contudo, que algumas dessas cláusulas nem sempre estarão presentes. Por exemplo, se o objeto do contrato não exigir garantia, não será o caso incluir algum dispositivo para isso. Ou seja, boa parte dessas cláusulas não é obrigatória, mas apenas facultativa ou desejável.

Vamos resolver algumas questões!





(Cebraspe – PGE PE/2018) Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens a seguir.

É cláusula necessária dos contratos administrativos a que estabelece as penalidades cabíveis para as situações de sua inexecução parcial ou total.

Comentários: constitui-se cláusula necessária do contrato administrativo os direitos e as responsabilidades das partes, as *penalidades cabíveis* e os valores das multas (VII, art. 55). Com efeito, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

Gabarito: certo.

1.4 Exigência de garantia

À Administração é facultada a exigência de garantia a fim de assegurar a execução do contrato. Neste caso, porém, a garantia só poderá ser exigida do licitante vencedor e deverá estar prevista no instrumento convocatório. Uma vez exigida a garantia, caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas na Lei. A escolha cabe ao vencedor da licitação, dentre uma das seguintes modalidades de garantia (Art. 56, §1°): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

O valor da garantia não poderá exceder a <u>cinco por cento</u> do valor do contrato, com exceção dos contratos de obras, serviços e fornecimentos de <u>grande vulto</u> <u>envolvendo alta complexidade técnica</u> e <u>riscos financeiros consideráveis</u>, nos quais o valor da garantia poderá chegar a <u>dez por cento</u> do valor do contrato.

Há uma hipótese em que o valor da garantia poderá ser superior aos mencionados acima. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens (Art. 56, §5°).

Por fim, a garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 56, §4°).

Vamos ver como isso cai em prova?





(Cebraspe – TJ PA/2020) Determinado contrato administrativo para prestação de serviços de limpeza e copa, no valor de R\$ 150.000, foi assinado pelas partes no ano de 2019. Contudo, após três meses de vigência, descobriu-se que houvera conluio na licitação, além de não ter havido a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

É obrigatória a exigência de garantia nos contratos de terceirização, dado o elevado risco de descontinuidade contratual pela contratada.

Comentários: a exigência de garantia nos contratos é facultativa, nos termos do art. 56, que diz que "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras".

Gabarito: errado.

1.5 Vigência contratual (duração do contrato)

Em regra, a duração dos contratos é <u>limitada à vigência dos respectivos créditos</u> <u>orçamentários</u>, exceto quanto aos relativos (art. 57):

- a) aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no <u>Plano</u> <u>Plurianual</u>, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- b) à prestação de serviços a <u>serem executados de forma contínua</u>, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, <u>limitada a sessenta meses</u>. Em <u>caráter excepcional</u>, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo <u>poderá ser prorrogado por mais doze meses</u>.
- c) ao aluguel de <u>equipamentos</u> e à utilização de <u>programas de informática</u>, podendo a duração estender-se pelo prazo de até <u>48 (quarenta e oito) meses</u> após o início da vigência do contrato.
- d) às hipóteses de licitação dispensável previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24⁵, cujos contratos poderão ter vigência por até <u>120 (cento e vinte) meses</u>, caso haja interesse da administração.

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da <u>segurança nacional</u>, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; [...]



^-

⁵ Apenas para ilustrar, vamos apresentar o conteúdo dos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI da Lei 8.666/1993. Ressalto, contudo, que não há necessidade de decorar esses incisos. Lembrem-se apenas que eles estão relacionados com segurança e <u>defesa nacional</u> e <u>tecnologia</u>.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Ou seja, em regra os contratos estão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a exceção das hipóteses apresentadas acima, nas quais admitir-se-ão prorrogações dentro dos limites apresentados.

A Lei apresenta, no art. 57, §1°, os motivos que justificam as prorrogações dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Nessas situações, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, nos termos do §2°, art. 57, toda prorrogação de prazo deverá <u>ser justificada por escrito</u> <u>e previamente autorizada pela autoridade competente</u> para celebrar o contrato.

Vamos dar uma olhada numa questãozinha.



(Cebraspe – EMAP /2018) A administração, por oportunidade e conveniência, pode celebrar contrato por tempo indeterminado.

Comentários: é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3°) e toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2°).

Gabarito: errado

1.6 Cláusulas exorbitantes (prerrogativas de direito público)

O regime jurídico de direito público dá à Administração algumas <u>prerrogativas</u> que a colocam em situação de **superioridade** perante o particular. Essas prerrogativas, conhecidas como <u>cláusulas exorbitantes</u>, representam a principal diferença entre os contratos de direito público (contratos administrativos) e os contratos de direito privado.

As principais cláusulas exorbitantes encontram-se no artigo 58 da LLC, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



- II **rescindi-los**, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

É importante destacar que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Podemos mencionar outras prerrogativas encontradas ao longo da Lei de Licitações, como a possibilidade de exigir garantia (Art. 60); a faculdade para exigência de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento (Art. 3°, §11); as restrições a aplicação da "exceção do contrato não cumprido" (Art. 78, XV).

Explicando este último item, devemos entender que, nos contratos em geral, as partes são obrigadas a cumprir os termos pactuados a não ser que uma das partes deixe de cumprir alguma norma, fazendo com que a outra parte se livre das obrigações assumidas. Ou seja, se você celebrar um contrato para pintura de sua casa, mas deixar de pagar uma das parcelas acordadas, o pintor poderá se desobrigar de continuar o serviço.

Porém, nos contratos administrativos as coisas são um pouco diferentes. Os requisitos para deixar de cumprir os termos contratuais são mais rigorosos para os particulares quando celebram contratos administrativos. Vejamos o que dispõe o inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o <u>atraso superior a 90 (noventa) dias</u> dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, <u>salvo</u> em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ou seja, o particular só estará livre de suas obrigações após um atraso superior a 90 (noventa) dias, existindo ainda ressalvas nos casos de calamidade pública e grave perturbação da ordem.



1.7 Alteração dos contratos

Os contratos administrativos podem ser alterados <u>unilateralmente</u> pela Administração ou <u>por acordo das partes</u>. Na primeira situação, ocorre uma das prerrogativas ou cláusulas exorbitantes. Em todos os casos, ademais, deve existir justificativa para a alteração.

As hipóteses para alteração unilateral pela Administração encontram-se no inciso I do artigo 65, quais sejam:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando <u>necessária a modificação do valor contratual</u> em decorrência de <u>acréscimo ou</u> <u>diminuição quantitativa</u> de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Em regra, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os <u>acréscimos</u> ou <u>supressões</u> que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até <u>25% (vinte e cinco por cento)</u> <u>do valor inicial atualizado do contrato</u>. No caso particular de <u>reforma de edifício ou de equipamento</u>, o limite é de <u>até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos</u>.



IMPORTANTE: alteração unilateral pela Administração

- em regra, 25% para acréscimos e supressões;
- para reforma de edifício e de equipamento, até 50% somente para acréscimos.

As hipóteses de alteração em virtude de acordo das partes, ou alteração bilateral do contrato, são as constantes do art. 65, II, ou seja, quando: conveniente a substituição da garantia de execução; necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento; necessária a modificação da forma de pagamento; e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (Art. 65, §6°).

A doutrina costuma mencionar que as alterações unilaterais alcançam apenas as cláusulas regulamentares, também conhecidas como cláusulas de serviço ou de execução. Porém, a



alteração unilateral não alcança as cláusulas **econômico-financeiras** (relação entre remuneração e encargos do contratado).

Quanto à substituição da garantia de execução, o particular pode, mesmo após a celebração do contrato, pleitear a substituição da modalidade de garantia prestada, desde que a nova preencha os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Apesar da exposição do autor, a Administração deve analisar o caso, podendo aceitar ou não a substituição pleiteada.

1.8 Teoria da imprevisão

A teoria da imprevisão abrange os fatos extracontratuais, extraordinários e imprevisíveis – ou previsíveis, mas que ocorreram num grau imprevisível – surgidas ou descobertas após a celebração do contrato, que acarretam, na execução do contrato: (a) maior demora; (b) excessiva onerosidade para uma das partes; ou (c) a impossibilidade absoluta de execução.

Em que pese não conste na Lei 8.666/1993 exatamente a designação "teoria da imprevisão", podemos encontrar diversas formas de sua aplicação, em especial no trecho do art. 65, II, "d", que permite alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato: "na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando <u>álea econômica</u>6 extraordinária e extracontratual".

Inicialmente, cumpre frisar que a regra geral é que os termos dos contratos sejam cumpridos, trata-se do que a doutrina chama de princípio pacta sunt servanda, ou "os pactos devem ser cumpridos". Dessa forma, uma vez firmado um contrato, os seus termos devem ser cumpridos pelas partes.

No entanto, existe outra regra igualmente aplicável, expressa ou implicitamente, aos contratos de **execução prolongada** – inclusive aos contratos administrativos. Trata-se da regra **rec sic standibus**, que significa que o contrato deve ser cumprido, desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual foi o pacto ajustado. Se forem alteradas tais condições, rompe-se o equilíbrio contratual, sem que se possa imputar culpa à parte inadimplente.⁷

⁷ Carvalho Filho, 2014, p. 213.



11 95

⁶ Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p. 295), <u>álea econômica</u> "é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente oneroso para o contratado".

O entendimento é simples. As partes tomaram suas decisões com base na situação vigente. Assim, se a situação se modificar, o contrato poderá ficar excessivamente oneroso ou vantajoso para uma das partes, o que ensejará a sua revisão ou rescisão.

No entanto, deve ficar claro que não é qualquer alteração do estado de fato originário que gera a revisão ou rescisão contratual, mas somente os **fatos imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais**.

Feita essa abordagem inicial, podemos analisar as principais aplicações da teoria da imprevisão segundo a doutrina: caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração e interferências imprevistas.

1.8.1 Caso fortuito e força maior

É comum utilizar os termos "caso fortuito" ou "força maior" para indicar a ocorrência de **eventos** da natureza ou de atos de terceiros, de caráter extraordinário, imprevisível e inevitável, estranhos à vontade das partes, que acarretem onerosidade excessiva, retardamento ou impossibilidade de execução do objeto do contrato.

A doutrina administrativista⁸ costuma utilizar o **caso fortuito** para indicar os eventos da natureza, enquanto a **força maior** resulta de um fato decorrente da ação ou vontade humana – p. ex. greve que paralise o transporte da matéria prima.

No entanto, o Código Civil, ao tratar do tema, no parágrafo único do art. 393, não apresenta tal distinção, vejamos: "O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir". Com efeito, a Lei 8.666/1993 atribui os mesmos efeitos aos dois eventos, motivo pelo qual não é necessário fazer tal distinção.

Nos termos do art. 78, inc. XVII, a ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou de <u>força maior</u>, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato é considerada motivo para a **rescisão do contrato**. Nesse caso, se não existir culpa do contratado, a Administração deve indenizá-lo pelos prejuízos decorrentes do desfazimento do acordo.

Esses eventos também são causas para a **alteração do contrato**, mediante **acordo das partes**, com o objetivo de obter a **revisão** para recompor o <u>equilíbrio econômico-financeiro inicial</u> (art. 65, II, "d").

1.8.2 Fato do príncipe

O fato do príncipe é uma determinação estatal geral, imprevisível ou inevitável, lícita e regular, que atinge reflexamente o contrato, ocasionando oneração excessiva ao particular,

⁸ Nesse sentido podemos citar: Meirelles (2013, p. 251); Carvalho Filho (2014, p. 214); e Justen Filho (2014, p. 552).



independentemente da vontade deste. Por conseguinte, o fato do príncipe autorizará a **revisão** ou a **rescisão** do contrato, neste último caso quando tornar impossível o cumprimento das obrigações.

Ademais, a determinação estatal deve ser geral, influenciando no contrato apenas de forma reflexa ou **indireta**. Por exemplo, a elevação da carga tributária incidente sobre a execução da prestação devida pelo particular.

O fato do príncipe difere do fato da Administração porque este corresponde a uma ação ou omissão do Poder Público que reflete diretamente na execução do contrato, ou seja, **direcionado especificamente ao contrato**; enquanto os efeitos daquele surgem de forma indireta. Por exemplo, o aumento da carga tributária não se direciona especificamente ao contrato, mas pode atingi-lo de maneira reflexa. Agora se a Administração Pública não liberar um bem que estava previsto no contrato para viabilizar a sua execução, teremos um ato da Administração, uma vez que se vocacionou especificamente ao contrato.

O fato do príncipe está previsto no art. 65, II, "d" como uma forma de alteração **bilateral**, ou seja, por acordo das partes, buscando garantir o reequilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, a Lei dispõe no §5° do art. 65, que quaisquer tributos ou encargos legais **criados**, **alterados ou extintos**, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de **comprovada repercussão nos preços contratados**, implicarão a revisão destes <u>para mais ou para menos</u>, conforme o caso.

1.8.3 Fato da Administração

O fato da Administração é toda ação ou omissão do Poder Público, que **incide direta e especificamente sobre o contrato**, retardando ou impedindo a sua execução.

Nessa esteira, podemos mencionar como hipóteses de fato da Administração as situações previstas no art. 78, incs. XIV a XVI da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Nesse contexto, o fato da Administração é uma ação ou omissão do Poder Público na qualidade de parte contratante. Representa, portanto, descumprimento das obrigações contratuais por parte da Administração, o que permite que o contratado busque o reparo, seja por acordo com a própria Administração, seja por meio judicial.

1.8.4 Interferências imprevistas

Segundo Hely Lopes Meirelles, as interferências imprevistas são ocorrências materiais, não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, **mas que surgem na sua execução de modo excepcional e surpreendente**, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

Diferentemente das outras hipóteses da teoria da imprevisão que estudamos, as interferências imprevistas já existiam quando da celebração do contrato, no entanto não eram conhecidas pelas partes.

Imagine, por exemplo, que a descrição do objeto de uma obra considerava a existência de um terreno arenoso. Porém, ao iniciar as escavações, descobre-se que o solo é rochoso, fato este que implicará em gastos excessivamente maiores que os previstos inicialmente.

Com efeito, as interferências imprevistas não são causas impeditivas da execução do contrato, mas geram maiores dificuldades e onerosidades, ensejando, portanto, a adequação dos preços e dos prazos. Justamente por isso que esse tipo de situação enquadra-se nas hipóteses de alteração por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

Vejamos como isso pode ser cobrado.





(Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) A administração possui a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Comentários: De fato, a Lei de Licitações permite a alteração unilateral pela Administração, nos seguintes casos: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação. Logicamente que os direitos do contratado deverão ser respeitados.

Gabarito: correto.

1.9 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

O artigo 67 da Lei 8.666/1993 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Ao lado do representante da Administração, há o <u>preposto</u>, que é o representante do contratado, no local da obra ou serviço, durante a execução do contrato. O preposto é indicado pelo contratado, mas deve ser aceito pela Administração. Devemos entender o preposto como o "elo de ligação" entre o contratado e a Administração. Ele e o fiscal do contrato devem manter contato constante para que o contrato seja executado de forma satisfatória.

Cabe destacar, ademais, que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, <u>não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado</u> (art. 70). Ou seja, o exercício do poder-dever de fiscalizar por parte da Administração não diminui a responsabilidade do contratado pelos danos eventualmente causados à própria Administração ou a terceiros na execução do contrato.

O fiscal do contrato é designado pelo <u>ordenador de despesas</u>. Normalmente, a designação é realizada por meio de <u>portaria</u>. O fiscal deve atuar preventiva e proativamente, com vistas a garantir a fiel execução do contrato.

Não são todas as situações que demandam o acompanhamento ou fiscalização por parte do fiscal de contrato. Por exemplo, para o caso de compra de material, com entrega única e que não demande maiores cuidados (como assistência técnica), a designação de fiscal de contrato não é obrigatória.

É importante destacar, também, que a autoridade competente poderá designar mais de um fiscal de contrato. Além disso, faculta-se, de modo expresso, que a Administração contrate terceiros



para acompanhamento da atividade de fiscalização. Isso ocorreria nos casos em que a especialidade ou a complexidade superam os limites de atuação dos agentes administrativos.⁹

Vamos resolver questões.



(Cebraspe – EMAP/2018) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Comentários: corretíssimo. Esse é o chamado fiscal de contrato, cuja especificação está descrita no art. 67 da Lei 8.666/93, exatamente igual ao contido no enunciado: "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Gabarito: correto.

1.10 Recebimento do objeto do contrato

A disciplina do recebimento do objeto do contrato encontra-se nos artigos 73 a 76 da LLC.

Os procedimentos para recebimento do objeto podem ser esquematizados da seguinte forma:

Para contratos de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Este prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

⁹ Justen Filho, 2012, p. 936.



Para contratos de <u>compras</u> ou de <u>locação de</u> equipamentos:

- **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- <u>definitivamente</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento de compras ou de locação de equipamentos será feito mediante recibo. Todavia, nos casos de <u>aquisição de equipamentos de grande vulto</u>, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado.

O artigo 74 estabelece que poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: gêneros perecíveis e alimentação preparada; serviços profissionais; obras e serviços de até R\$ 176.000,00 desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Nesses casos, o recebimento será efetivado através de <u>recibo</u>.

Finalizando, o artigo 76 dispõe que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

1.11 Subcontratação

A subcontratação ocorre quando o contratado firma um ajuste com uma terceira pessoa para que ela realize parte do objeto do contrato. A Lei 8.666/1993 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra**, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração** (art. 72). Dessa forma, não se admite a subcontratação total, pois os contratos administrativos têm natureza *intuitu personae*¹⁰. Somente se admite a subcontratação em casos específicos, devidamente justificados e autorizados.



(INPI - 2013) É viável a subcontratação do contrato administrativo celebrado pela administração pública.

¹⁰ Os contratos administrativos, em regra, são contratos pessoais (*intuitu personae*), isto é, devem ser realizados pela pessoa que se obrigou perante à Administração. Assim, somente em casos restritos os serviços podem ser subcontratados.



17

Comentários: o artigo 72 da Lei 8.666/1993 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Gabarito: correto.

(PREVIC - 2011) O contrato celebrado pela administração pública possui natureza personalíssima.

Comentários: lembrem-se os contratos administrativos possuem natureza personalíssima (*intuitu* personae).

Gabarito: correto.

1.12 Sanções

As sanções administrativas estão disciplinadas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei de Licitações. Existem cinco tipos de sanções que podem ser impostas aos contratados:

- a) advertência;
- b) multa de mora, por atraso na execução;
- c) multa de ofício, por inexecução total ou parcial, podendo ser aplicada cumulativamente com a advertência ou com as outras penalidades demonstradas abaixo;
- d) suspensão temporária da possibilidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A última penalidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.13 Recursos administrativos

Os <u>recursos administrativos</u>, na Lei de Licitações e Contratos, estão disciplinados no art. 109. A Lei apresenta três tipos de recursos administrativos:

(a) <u>recurso</u> – ou recurso propriamente dito;



- (b) representação; e
- (c) pedido de reconsideração.

O <u>recurso</u> – ou recurso propriamente dito, recurso em sentido estrito ou recurso hierárquico – pode ser interposto no prazo de <u>cinco dias úteis</u> a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Os recursos previstos nas letras "a" e "b" acima possuem **efeito suspensivo**, ou seja, eles impedem o prosseguimento dos demais atos da licitação até que sejam julgados. Por exemplo, se uma empresa for inabilitada, ela poderá interpor recurso, que impedirá o prosseguimento da licitação até a decisão final. A aplicação do efeito suspensivo é lógica, uma vez que a empresa poderia ficar de fora da fase de julgamento, caso fosse possível dar andamento normal ao processo licitatório.

Com efeito, a autoridade competente, motivadamente e desde que estejam presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos <u>demais recursos</u>.

A <u>representação</u>, por outro lado, poderá ser interposta no prazo de <u>até cinco dias úteis</u> da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato para **os casos em que não caiba o recurso hierárquico**.

Vale mencionar que, tratando-se de licitação na modalidade de "<u>carta-convite</u>", os prazos para o recurso e a representação serão de <u>dois dias úteis</u>.

Por fim, o <u>pedido de reconsideração</u> tem por objetivo rever a decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese de aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87¹¹, IV e §3° da Lei 8.666/1993, sendo que o prazo para interposição é de <u>dez dias úteis</u> da intimação do ato.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



19

¹¹ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]

A Lei determina ainda que, se for interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ademais, o recurso deverá ser <u>dirigido à autoridade superior</u>, <u>por intermédio de quem praticou o ato recorrido</u>, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis. Caso não reconsidere sua decisão, a autoridade que praticou o ato recorrido deverá, no mesmo prazo de cinco dias úteis, fazer o recurso subir para apreciação da autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Por fim, nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

1.14 Convênios e termos similares

Ensina José dos Santos Carvalho Filho¹² que: "Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a <u>ser alcançado determinado objetivo de interesse público</u>".

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles¹³ dispõe que "<u>Convênio é acordo, mas não é contrato</u>. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; <u>no convênio os particípes têm interesses comuns e coincidentes</u>".



IMPORTANTE:

A diferença mais marcante entre convênio e contrato é que, no primeiro, os interesses são comuns e coincidentes; enquanto, no contrato, os interesses são diversos e opostos.

A Lei 8.666/1993 apresenta algumas regras sobre convênios, em particular no artigo 116.

¹³ Meirelles, 2013, p. 464.



20

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [...]

^{§ 30} A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

¹² Carvalho Filho, 2013, p. 224.

Ao término do convênio (conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste) os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Vamos ver como isso cai em prova.



(INPI - 2013) Caracterizando-se como modalidade de contrato, o convênio administrativo constitui instrumento do qual o poder público se utiliza para associar-se a outras entidades públicas, visando mútua colaboração.

Comentários: conforme vimos nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, o convênio é um acordo, mas não um contrato. O convênio pode ser celebrado entre pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares.

Gabarito: errado.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FGV/MPE AL/2018) Os contratos administrativos se diferenciam dos contratos de direito privado por propiciarem alguns tipos de prerrogativas para o poder público.

Essas prerrogativas são chamadas de

- a) tratados desiguais.
- b) acordos Impróprios.
- c) fato do príncipe.
- d) onerosidade exclusiva.
- e) cláusulas exorbitantes.



Comentário:

A questão traz duas opções conhecidas da LLC, que poderiam deixar o candidato em dúvida, sejam elas o fato do príncipe (c) e as cláusulas exorbitantes (e). Sendo assim, comentaremos as duas assertivas:

- c) o fato do príncipe é uma determinação estatal geral, imprevisível ou inevitável, que atinge reflexamente o contrato, ocasionando oneração excessiva ao particular, independentemente da vontade deste. Por conseguinte, o fato do príncipe autorizará a revisão ou a rescisão do contrato, neste último caso quando tornar impossível o cumprimento das obrigações (§ 5°, art. 65, da Lei 8.666/93). Ou seja, não é a alternativa que propiciará as ditas prerrogativas ao poder público ERRADA;
- d) é fato que o regime jurídico de direito público dá à Administração algumas prerrogativas que a colocam em situação de superioridade perante o particular. Essas prerrogativas, são as referidas cláusulas exorbitantes, que representam a principal diferença entre os contratos de direito público (contratos administrativos) e os contratos de direito privado.

As cláusulas exorbitantes existem em decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que decorre da própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. Por conseguinte, a doutrina considera esse um princípio fundamental do regime jurídico-administrativo – CORRETA.

As outras três opções são "invenção" do avaliador. Até poderíamos ficar em dúvida com a letra A, já que, nos contratos administrativos, a Administração se encontra em posição de superioridade perante o contratado. Ainda assim, a expressão "tratados desiguais" não é usual no direito administrativo.

Gabarito: alternativa E.

2. (FGV/MPE AL/2018) A sociedade empresária XK pretendia participar de licitação destinada ao fornecimento de serviços à Administração Pública. Ao analisar a minuta de contrato anexada ao ato convocatório, constatou a possibilidade de rescisão do contrato, ressalvadas certas exceções, caso haja atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública.

Segundo a sistemática da Lei nº 8.666/93, assinale a opção que indica o motivo que permite a rescisão do contrato administrativo.

- a) Fato da Administração.
- b) Alteração unilateral.



- c) Fato do príncipe.
- d) Álea econômica.
- e) Álea ordinária.

Comentário:

- a) essa é a alternativa correta, pois o fato da Administração é toda ação ou omissão do Poder Público, que incide direta e especificamente sobre o contrato, retardando ou impedindo a sua execução. Ocorre, por exemplo, quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou serviço, não providencia as desapropriações necessárias, atrasa os pagamentos, ou pratica qualquer ato impeditivo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela outra parte CORRETA;
- b) a questão não se enquadra nas hipóteses para alteração unilateral pela Administração (inciso I, art. 65), quais sejam: (i) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (ii) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei ERRADA;
- c) a teoria do *fato do príncipe* consagra o direito de indenização a um particular em vista da prática de ato lícito e regular imputável ao Estado. Ademais, a determinação estatal deve ser geral, influenciando no contrato apenas de forma reflexa ou indireta (atraso do pagamento não se enquadra). Por exemplo, a elevação da carga tributária incidente sobre a execução da prestação devida pelo particular ERRADA;
- d) sabemos que a álea econômica é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente oneroso para o contratado¹⁴ ERRADA;
- e) diferente da álea econômica, na qual a situação deve caracterizar-se como imprevisível, inevitável e com impossibilidade total do cumprimento das obrigações nos termos iniciais, a álea ordinária ou álea normal trata dos fatos inerentes aos riscos de qualquer contrato¹⁵ ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

- 3. (FGV/MPE AL/2018) A assessoria jurídica, ao ser instada a emitir parecer sobre a juridicidade de determinada minuta de contrato administrativo, afirmou:
- (I) o ajuste acarreta obrigações para ambas as partes;
- (II) há uma equivalência entre essas obrigações, sendo ambas previamente conhecidas.

¹⁵ Carvalho Filho, 2014, p. 215.



23 95

¹⁴ Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p. 295)

Assinale a opção que indica as características dos contratos administrativos apresentadas acima.

- a) bilateralidade / comutatividade.
- b) confiança recíproca / equilíbrio contratual.
- c) autovinculação / equivalência volitiva.
- d) comutatividade / formalismo dual.
- e) voluntariedade / bilateralidade.

Comentário:

Vamos analisar as duas assertivas:

- (I) o ajuste acarreta obrigações para ambas as partes isso ocorre com o contrato <u>bilateral</u>, em que as duas partes se obrigam reciprocamente, ou seja, as duas partes possuem as duas obrigações que devem ser cumpridas;
- (II) há uma equivalência entre essas obrigações, sendo ambas previamente conhecidas essa é uma característica do contrato chamada de <u>comutatividade</u>. Há uma parcela da doutrina que considera a comutatividade como desdobramento da bilateralidade. Isso porque também se refere às obrigações das partes; todavia, não se refere à existência de tais obrigações, mas sim de sua intensidade. Assim, normalmente existe uma equivalência entre as obrigações das partes contratantes.

Agora, analisemos os demais conceitos da questão, sendo que nem todos eles são, de fato, importantes para a nossa disciplina (você não precisa sair marcando e "decorando" tudo):

- <u>confiança recíproca</u>: o contrato administrativo é personalíssimo, celebrado *intuitu personae*. Isso ocorre porque o preenchimento de determinadas exigências subjetivas e objetivas é sempre decisivo para determinar a escolha do contratado. Por tal razão, a subcontratação total ou parcial não prevista no edital de licitação e no contrato, a decretação de falência ou insolvência civil do contratado, a dissolução da sociedade e o falecimento do contratado são causas que autorizam a rescisão contratual (art. 78 da Lei n. 8.666/93).
- <u>equilíbrio contratual</u>: o entendimento é simples. As partes tomaram suas decisões com base na situação vigente. Assim, se a situação se modificar, o contrato poderá ficar excessivamente oneroso ou vantajoso para uma das partes, o que ensejará a sua revisão ou rescisão.
- <u>autovinculação</u>: a teoria da autovinculação, ou autolimitação afirma que a Administração Pública não pode promover alterações repentinas no seu padrão decisório, pois a adoção reiterada de uma certa forma de agir, decidir ou interpretar suscita a confiança dos cidadãos e, diante de um caso semelhante, a Administração não pode simplesmente abandonar imotivadamente o modo



como vinha decidindo. Assim, como decorrência dos princípios da igualdade, boa-fé e segurança jurídica, a doutrina considera que hoje a Administração encontra-se autovinculada aos seus precedentes.

- <u>formalismo dual</u>: o contrato administrativo não tem forma livre, devendo observar o cumprimento de requisitos intrínsecos e extrínsecos. Em regra, os contratos administrativos devem ter a forma escrita.
- <u>equivalência volitiva</u> e a <u>voluntariedade</u> não é um conceito que caracteriza o contrato administrativo, de acordo com a doutrina majoritária.

Portanto, temos que o item (i) é a bilateralidade e o item (ii) a comutatividade, nos restando a alternativa 'a' como gabarito.

Gabarito: alternativa A.

- 4. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) De acordo com a Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos administrativos, como regra, fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, tem prazo máximo de 1 (um) ano, como é o caso de contratação para:
- a) projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- b) prestação de serviços a serem executados pelo contratado de forma contínua;
- c) aluquel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- d) fornecimento de bens e serviços, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, na forma da lei;
- e) aquisição de veículos novos, visando à renovação da frota oficial dos carros do órgão contratante.

Comentário:

Em regra, a vigência dos contratos administrativos é adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários. Porém, a Lei de Licitações apresenta algumas exceções, vejamos:

- a) os projetos cujos produtos estão contemplados nas metas do PPA poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório (inciso I, art. 57) ERRADA;
- b) para esse tipo de prestação de serviço, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por mais doze meses (inciso II, art. 57) ERRADA;



- c) outra exceção à regra, na qual poderá a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (inciso IV, art. 57) ERRADA;
- d) essa é uma das exceções que englobam as hipóteses que englobam o art. 24 da Lei 8.666/93, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração (inciso V, art. 57) ERRADA;
- e) essa é a assertiva que não foge à regra. Como o rol do art. 57 é taxativo e não há previsão desta hipótese como exceção é de se concluir que a aquisição de veículos novos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

5. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) A Câmara Municipal de Salvador contratou determinada sociedade empresária, após regular procedimento licitatório, para executar serviços de reforma no edifício da Casa Legislativa. Ocorre que, no curso da execução do contrato, a Câmara, unilateralmente, resolveu ampliar a reforma, ocasionando a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, no caso em tela, o particular contratado:

- a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- b) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 100% (cem por cento);
- d) decide, por acordo entre as partes, se concorda com a alteração, que pode ser feita mediante termo aditivo ao contrato principal sem nova licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- e) decide, por acordo entre as partes, se concorda com a alteração, que pode ser feita mediante termo aditivo ao contrato principal sem nova licitação, até o limite de 100% (cem por cento).

Comentário:

a) correto. Os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração (inciso I, art. 65) ou por acordo das partes. Na primeira situação, ocorre uma das prerrogativas ou cláusulas exorbitantes. Em todos os casos, ademais, deve existir justificativa para a alteração. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, que é situação do enunciado, o limite é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (§ 1°, art. 65) – CORRETA;



- b) e c) essas previsões não se aplicam para a reforma de edifício ou de equipamento que, como já foi visto, aborda o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (§ 1°, art. 65). Portanto, não se enquadram no contexto da questão ERRADAS;
- d) e e) a alteração quantitativa, dentro dos limites previstos na Lei de Licitações, ocorre de forma unilateral. Logo, não precisa de acordo das partes ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

6. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) É cláusula necessária ao contrato administrativo a regulamentação acerca do preço e das formas de pagamento.

Além do pagamento da fatura propriamente dita, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, alguns pagamentos são feitos ao particular contratado, como:

- a) a correção monetária, para a atualização da margem de lucro inicialmente acordada, vedado em qualquer hipótese o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- b) a correção monetária, necessária para manter a atualização do valor global do contrato, sendo proibida a promoção nos contratos administrativos de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- c) a recomposição de preços, que deverá ter por base o índice de inflação oficial, medido mês a mês, e será utilizada em todos os contratos com prazo de execução igual ou superior a vinte e quatro meses, com o escopo de manter atualizado o valor global do contrato;
- d) o reajustamento de preço, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- e) a revisão de preços, que contemplará toda a correção monetária com base no índice oficial de inflação, além do aumento no preço dos insumos necessários à execução do contrato, em toda contratação com valor global igual ou superior a seiscentos mil reais.

Comentário:

Segundo a Lei de Licitações, é uma das cláusulas necessárias dos contratos: "critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela" (art. 40, XI). Logo, o gabarito é a letra D. Vejamos as outras opções:

a) a Lei de Licitações assegura: "critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento" (alínea 'c', XIV, art. 40) – ERRADA;



- b) não há proibição, da mesma forma, essa também é uma das hipóteses previstas nas condições de pagamento (alínea 'd', XIV, art. 40) ERRADA;
- c) o inciso XI, do art. 40 versa sobre reajuste de preços da produção baseados em índices, que podem ser específicos ou setoriais. Não há qualquer referência à inflação ou prazo para a mesma "recomposição" ERRADA;
- e) a correção monetária ocorre por meio de reajustes e não por revisão. Além disso, não existe esta previsão de valor para a ocorrência do reajuste ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

7. (FGV/SEPOG RO/2017) A sociedade empresária Alfa celebrou contrato administrativo com o ente federativo Beta, visando ao fornecimento de certos bens de consumo durante doze meses. Ocorre que, logo após a celebração do contrato, o mesmo ente federativo realizou reforma tributária que onerou sobremaneira o cumprimento da quase totalidade dos contratos administrativos que celebrara. Em razão dessa medida, Alfa passou a ter grande prejuízo, tendo dificuldade em continuar a cumprir o contrato.

À luz da ordem jurídica vigente e considerando as hipóteses de inexecução do contrato administrativo, a reforma tributária promovida pelo ente federativo configura

- a) força maior, justificando a imediata rescisão do contrato.
- b) fato do príncipe, de modo que Alfa pode pleitear a restauração do equilíbrio econômicofinanceiro.
- c) fato da administração, o que permite que Alfa pleiteie a restauração do equilíbrio econômicofinanceiro.
- d) ato lícito e previsível, não tendo qualquer reflexo sobre as obrigações assumidas com Alfa.
- e) causa de inexecução do contrato administrativo por culpa do ente federativo.

Comentário:

- a) não poderia ser força maior, já que isso seria um evento imprevisível decorrente de conduta humana ou de evento da natureza p. ex. greve que paralise o transporte da matéria prima ERRADA;
- b) para quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Isso é considerado fato do príncipe, de acordo com a Lei 8.666/93 (§ 5°, art. 65) CORRETA;



- c) o fato da administração ocorre por ação ou omissão do Poder Público, que incide direta e especificamente sobre o contrato, retardando ou impedindo a sua execução ERRADA;
- d) como já demonstramos na alternativa 'b', trata-se de ato lícito, porém, imprevisível ERRADA;
- e) se ocorresse a culpa do ente administrativo, seria o caso de fato da administração. Ademais, não há que se falar em "culpa" pelo desempenho de atividade legislativa, fundamentada no poder de império do Estado ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

8. (FGV/SEPOG RO/2017) Os contratos administrativos estão disciplinados na Lei nº 8.666/93, e podem ser considerados os ajustes firmados entre a administração pública, agindo nesta qualidade, e outras partes, desde que em conformidade com o interesse público, sob a regência do direito público e nos termos estabelecidos pela própria contratante.

Sobre as características dos contratos administrativos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Devem ter licitação prévia, salvo nos casos de dispensa, dispensável ou inexigível, conforme previstos em lei.
- b) Devem ser consensuais, por surgirem do consentimento mútuo entre as partes.
- c) Devem ser executados pelo contratado, não admitindo a livre subcontratação.
- d) Devem ser informais, não admitindo a existência de cláusulas exorbitantes.
- e) Devem ser formais e onerosos, porque remunerados na forma convencionada.

Comentário:

- a) uma característica dos contratos é a existência de prévia licitação. Não se trata, porém, de regra absoluta, uma vez que existem casos de licitação dispensada, dispensável ou inexigível CORRETA;
- b) para a Lei 8.666/93, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Ou seja, o contrato é realizado de acordo com a vontade das partes CORRETA;
- c) a subcontratação não é feita de maneira livre, mas de forma excepcional. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (art. 72, Lei 8.666/93) CORRETA;



- d) os contratos administrativos, em regra, são formais. Além disso, eles admitem as cláusulas exorbitantes ERRADA;
- e) os contratos são formais e onerosos (inciso III, art. 55) CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

9. (FGV/Prefeitura de Salvador - BA/2017) A União celebrou contrato com a empresa "Up and Down Engenharia de Software" para o desenvolvimento de um programa de computação para as Forças Armadas. O contrato foi celebrado com o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Durante a execução do contrato, foram encontradas dificuldades referentes à segurança do tráfego de dados e informações sigilosas.

Considerando o exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) Mesmo com a manutenção do objeto, a Administração pode reduzir unilateralmente o valor do contrato, caso perceba que o programa já não atende às necessidades das Forças Armadas.
- b) Considerando as especificidades do objeto e o seu elevado valor, é possível a celebração de contrato por prazo indeterminado, até ser integralmente concluído o programa.
- c) Caso não persista o interesse da Administração na conclusão do objeto, ela deve anular o contrato administrativo celebrado com a empresa "Up and Down".
- d) É possível a prorrogação do prazo de conclusão do objeto contratado, caso a Administração altere as especificações técnicas do programa a ser desenvolvido.
- e) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos indicados pela Administração, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Comentário:

- a) as hipóteses para alteração unilateral pela Administração encontram-se no inciso I do artigo 65, quais sejam: (i) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (ii) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. Em qualquer caso, há que se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, não se admite a redução do valor com a manutenção do objeto do contrato ERRADA;
- b) é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado e a toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (§ 3°, art. 57) ERRADA;



- c) anulação do contrato ocorre por motivos de ilegalidade. No caso de não haver mais interesse, deve-se rescindir o contrato administrativamente por razões de interesse público (inciso XII, art. 79) ERRADA;
- d) isso mesmo! A Lei apresenta os motivos que justificam as prorrogações dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Nessas situações, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. Assim, a alteração do projeto ou especificações, pela Administração é um motivo que legitima a referida prorrogação (inciso I, § 1°, art. 57) CORRETA;
- e) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (§ 1°, art. 65) ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

- 10. (FGV/Prefeitura de Salvador BA/2017) Sobre a fiscalização dos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.
- I. Constitui motivo para avaliação acerca de rescisão do contrato administrativo, a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, mesmo que admitidas no edital e no contrato.
- II. É permitida a participação do autor do projeto (ou do termo de referência para licitação de obra ou serviço) como consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- III. A pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou do executivo poderá participar indiretamente da execução da obra contratada, exclusivamente no interesse da Administração Pública.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) I, II e III.

Comentário:

Vamos analisar cada item:



I – a Lei de Licitações considera como um motivo de rescisão do contrato <u>a fusão, cisão ou incorporação</u> (ainda que não admitidas no edital e no contrato) – CORRETA;

II – o autor do projeto não pode participar da licitação. Porém, a Lei de Licitações admite a a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (art. 9°, § 1°) – CORRETA;

III – não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (inciso I, art. 9°) – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

11. (FGV/TRT SC/2017) O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, após processo licitatório na modalidade pregão, contratou sociedade empresária para fornecimento de determinados materiais de informática. Ocorre que, além de não ter fornecido todos os produtos contratados, o TRT descobriu que os entregues eram falsificados pela própria contratada.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, pós regular processo administrativo, garantida a ampla defesa à contratada e observado o princípio da proporcionalidade, o tribunal contratante poderá aplicar-lhe, dentre outras, a sanção administrativa de:

- a) multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de ter sido prevista no contrato, além de ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até cinco vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público por prazo não superior a cinco anos;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal por prazo não superior a cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de outra pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- e) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público por prazo não superior a cinco anos.



Comentário:

Devemos observar que a questão pede que seja analisada as alternativas à luz da Lei 8.666/93 (e não da Lei 8.429/92 – Improbidade Administrativa). Assim, temos que:

- a) a multa deve ser aplicada na forma prevista no contrato (art. 87, II) ERRADA;
- b) o prazo da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar é de no máximo 2 anos (III, art. 87);
- c) isso mesmo! A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ocorrer enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior CORRETA;
- d) e e) a Lei 8.666/93 não prevê essas sanções, já que são penas constantes na Lei de Improbidade (com alguns ajustes) ERRADAS.

Gabarito: alternativa C.

12. (FGV/TRT SC/2017) O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina contratou sociedade empresária para reforma do edifício sede do TRT. No curso do contrato, com base em critérios discricionários que atendem ao interesse público, a Administração Pública contratante deseja promover acréscimo quantitativo do objeto do contrato.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, a alteração contratual pretendida no caso em tela:

- a) pode ser imposta unilateralmente pela Administração ao contratado até o limite de cinquenta por cento do valor do contrato, em razão de cláusula exorbitante implicitamente constante no contrato por força de lei, pela supremacia do interesse público sobre o privado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) pode ser imposta unilateralmente pela Administração e o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de quinze por cento do valor inicial atualizado do contrato, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado;
- c) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, eis que não constou no contrato cláusula sobre alteração quantitativa de seu objeto, mas pode ser convencionada pelas partes, de forma consensual, desde que respeitada a economicidade e o valor de mercado, até o limite de vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- d) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, nem pode ser objeto de acordo entre as partes, devendo ser realizado novo procedimento licitatório para escolha de nova



sociedade empresária interessada em prestar o serviço com valor mais vantajoso para a Administração Pública;

e) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, eis que não constou no contrato cláusula sobre alteração quantitativa de seu objeto, mas pode ser convencionada pelas partes, de forma consensual, desde que haja parecer prévio do Tribunal de Contas, até o limite de trinta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Comentário:

- a) correto. Os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração (inciso I, art. 65) ou por acordo das partes. Na primeira situação, ocorre uma das prerrogativas ou cláusulas exorbitantes. Em todos os casos, ademais, deve existir justificativa para a alteração. No caso particular de reforma de edifício, que é situação do enunciado, o limite é de até 50% para os seus acréscimos (§ 1°, art. 65) CORRETA;
- b) como comentamos na alternativa anterior, o limite é de 50% (cinquenta por cento) e não 15% (quinze por cento) ERRADA;
- c), d) e e) nas condições que a questão trouxe, poderá ser imposta unilateralmente, justamente pelas cláusulas exorbitantes, que são provenientes do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

- 13. (FGV/ALERJ/2017) A fiscalização dos contratos administrativos abrange:
- I. a verificação de materiais empregados;
- II. a adoção de experiências de funcionamento;
- III. a admissão de testes e provas de carga.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e III;
- e) I, II e III.

Comentário:

Não há, na Lei 8.666, fundamentação para responder a tal questão. O artigo que mais se aproxima é o art. 67, com o seguinte teor:



- Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Dessa forma, iremos analisar a questão sob o prisma doutrinário. Para o autor Hely Lopes Meirelles, a fiscalização abrange a <u>verificação do material</u> (I) e do trabalho, <u>admitindo testes, provas de carga</u> (II), <u>experiências de funcionamento</u> (III) e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

Portanto, temos que as três alternativas estão corretas, concluindo ser a letra 'e' a nossa assertiva correta.

Gabarito: alternativa E.

14. (FGV/ALERJ/2017) A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Nesse contexto, a Lei n° 8.666/93 assegura que:

- a) a garantia, como regra geral, é consistente em valor de cinquenta por cento do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições do contrato, salvo nas hipóteses de descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, hipótese em que a garantia será elevada a cem por cento do valor contratual;
- b) para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato;
- c) a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída cinco anos após a execução do contrato, desde que não esteja em curso qualquer processo administrativo ou judicial questionando o regular e integral cumprimento do contrato;
- d) a única modalidade de garantia que poderá ser aceita pela Administração Pública é caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



e) todos os contratos administrativos deverão conter cláusula obrigatória de garantia, cujo valor será arbitrado pelo Administrador Público contratante, de acordo com o interesse público, não podendo a garantia ser exigida em valor inferior a dois terços do valor total do contrato.

Comentário:

- a) a garantia prevista no instrumento convocatório da licitação, poderá ser exigida nas contratações de obras, serviços e compras. Essa garantia não excederá a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições pactuadas no contrato (§ 2°, art. 56). Ressalvamos, ainda, o previsto para as obras, serviços e fornecimento de grande vulto, que envolvam alta complexidade cuja garantia não excederá os 10%. Por fim, não existe a previsão para elevação da garantia a 100% nos casos de descumprimento ERRADA;
- b) conforme visto na alternativa anterior, essa hipótese está prevista na Lei de Licitações e Contratos (§ 3°, art. 56) CORRETA;
- c) a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (§ 4°, art. 56) ERRADA;
- d) existem outras garantias. Ao contratado, caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária (§ 1°, art. 56) ERRADA;
- e) a previsão normativa induz que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras (art. 56) ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

15. (FGV/ALERJ/2017 – adaptada) Em relação à execução dos contratos administrativos, a Lei n° 8.666/93 dispõe que:

- a) o contratante será o responsável primário e direto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo o agente público ordenador de despesas providenciar todos os recolhimentos legais, sob pena de responsabilidade;
- b) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



- c) executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- d) o recebimento definitivo do contrato exclui a responsabilidade civil (mas não a criminal) pela solidez e segurança da obra ou do serviço e a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- e) é vedada a dispensa do recebimento provisório do contrato nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e de obras e serviços de valor até cento e setenta e seis mil reais.

- a) a atribuição será do contratado e não do contratante (art. 71) ERRADA;
- b) a contratação de terceiro é autorizada, mas apenas para as atividades de assistência e também para subsidiar as tarefas de fiscalização, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93 ERRADA;
- c) a assertiva corresponde ao que diz a Lei (alínea 'a', I, art. 73), portanto está correta CORRETA;
- d) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2°, art. 73);
- e) para os casos previstos na assertiva poderá ser dispensado o recebimento provisório do contrato (inciso I, art. 74), até o limite da modalidade convite para compras e demais serviços. Observação: a questão foi adaptada para considerar os novos valores, previstos no Decreto 9.412/2018 ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

16. (FGV/ALERJ/2017) Contrato administrativo celebrado com uma sociedade empresária do ramo da construção civil para a execução de obra pública foi objeto de dois termos aditivos. O primeiro promoveu acréscimo de 60% (sessenta por cento) e supressão de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. O segundo estabeleceu, a pedido do contratado, a modificação da garantia do contrato, com a substituição de títulos da dívida pública por uma garantia hipotecária.

Sobre os referidos temas, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já se consolidou no sentido de que:

a) em relação ao primeiro termo aditivo, não haveria óbice jurídico, já que a alteração final foi de 15% (quinze por cento), não tendo ocorrido a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);



- b) em relação ao primeiro termo aditivo, haveria óbice jurídico em razão da supressão resultante de acordo entre as partes ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) em relação ao primeiro termo aditivo, haveria óbice jurídico porque acréscimos e supressões devem ser contabilizados isoladamente, sem qualquer compensação, tendo sido ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- d) em relação ao segundo termo aditivo, haveria óbice jurídico em razão da impossibilidade legal de substituição da garantia durante a execução do contrato;
- e) em relação ao segundo termo aditivo, não haveria óbice jurídico para que as partes contratantes, de comum acordo, substituíssem títulos da dívida pública por uma garantia hipotecária.

Em relação ao 1.º aditivo: o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (§ 1º, art. 65). Sendo entendimento do TCU, o seguinte: "Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato." (Acórdão 1536/2016 – Plenário).

No tocante ao 2.º aditivo: compete exclusivamente ao contratado escolher, segundo suas conveniências, a espécie de garantia que prestará à Administração Pública: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Ademais, a substituição da garantia depende da concordância da Administração. Nesse sentido, a Lei n.º 8.666/93 estabelece que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos de acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução (alínea 'a', inciso II, art. 65).

As letras A e B estão erradas, por causa dos limites de alteração. Já as opções D e E estão erradas, pois a substituição da garantia seria possível, por acordo das partes; porém, a garantia hipotecária não é modalidade de garantia admitida pela Lei de Licitações.

Sendo assim, consideramos como correta a alternativa 'c'.

Gabarito: alternativa C.

17. (FGV/MPE BA/2017) Contratos administrativos podem ser definidos como as manifestações de vontade de duas ou mais pessoas para a celebração de um negócio jurídico, com a participação do poder público, que atua com as cláusulas exorbitantes, com o escopo de atender ao interesse público.



Nesse contexto, conforme ensina a doutrina de Direito Administrativo, tais cláusulas exorbitantes:

- a) decorrem do princípio constitucional da isonomia, colocando o Estado e o particular em igualdade jurídica na avença;
- b) são implícitas em todos os contratos administrativos, não dependendo de expressa previsão no acordo;
- c) viabilizam o direito potestativo do Estado de alterar o objeto do contrato, a qualquer momento;
- d) permitem à Administração Pública promover a alteração unilateral quantitativa, em regra, de até 10% do valor inicial;
- e) concedem à Administração Pública o poder de alterar unilateralmente a margem de lucro inicialmente contratada.

Comentário:

- a) decorrem do princípio da *supremacia do interesse público* sobre o particular, que decorre da própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar ERRADA;
- b) isso mesmo. Tais cláusulas são uma prerrogativa da Administração, que são implícitas em qualquer contrato administrativo. Lembra-se, ademais, que a própria Lei de Licitações já prevê as cláusulas exorbitantes, motivo pelo qual a previsão em contrato é dispensável CORRETA;
- c) não se trata de alterar o "objeto" do contrato em si. A Administração fará modificações no objeto, aumentando ou diminuindo os quantitativos; ou modificando o projeto para melhor adequação ao interesse público. Além disso, se o contrato já foi concluído e o objeto recebido, não tem como "alterar a qualquer momento" ERRADA;
- d) conforme já vimos, a alteração é, em regra, de até 25% (para mais ou para menos) (art. 65, § 1°) ERRADA;
- e) as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado (§ 1°, art. 58) ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

18. (FGV/ALERJ/2017) Em relação à duração dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 dispõe que os contratos:



- a) em geral devem conter cláusula específica com seu prazo de duração, que pode ser de no máximo vinte e quatro meses, permitida uma única prorrogação por período de até mais vinte e quatro meses;
- b) referentes a projetos, cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, podem ser prorrogados se houver interesse da Administração e independentemente de que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- c) cujos serviços são executados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;
- d) relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática podem estender-se pelo prazo de até doze meses após o final do termo inicial de vigência do contrato, desde que mantido o mesmo valor unitário previsto no contrato inicial;
- e) consistentes em serviços de engenharia não admitem, em qualquer hipótese, prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra, devendo o contratado responder por perdas e danos caso não cumpra os prazos contratuais.

A duração dos contratos está prevista no art. 57 da lei 8.666/93, que assim dispõe:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários [alternativa A ERRADA], exceto quanto aos relativos:
- I aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [alternativa B ERRADA]
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [alternativa C CORRETA]
- IV ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; [alternativa D ERRADA]
- V às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
- §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo (...). [alternativa E ERRADA].



Gabarito: alternativa C.

- 19. (FGV/ALERJ/2017) No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do § 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, cujo teor é o seguinte: A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis. Considerando a orientação fixada na decisão do Supremo Tribunal Federal e a sua repercussão no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, deve a Administração Pública em relação aos encargos trabalhistas dos empregados das empresas terceirizadas:
- a) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, independentemente do cumprimento da sua obrigação legal e contratual de fiscalização;
- b) responder solidariamente pelos encargos trabalhistas dos contratados, a fim de evitar prejuízos aos seus empregados;
- c) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas do contratado, ainda que não tenha participado da relação processual ou constado do título executivo;
- d) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas do contratado, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da sua obrigação legal e contratual de fiscalização;
- e) reter obrigatoriamente os pagamentos devidos ao contratado no caso de inadimplemento dos encargos trabalhistas dos seus empregados.

Comentário:

Em relação aos encargos trabalhistas, o Supremo Tribunal Federal (Rcl AgR 12.758/DF) entende que, excepcionalmente, no exame de casos concretos, é possível a responsabilização subsidiária (e não solidária) da Administração, quando se comprovar sua omissão culposa no exercício do seu dever de fiscalização ou de escolha adequada da empresa a contratar, a chamada culpa in vigilando ou culpa in eligendo (ex: quando a Administração não toma cuidados básicos para verificar a idoneidade da empresa no momento da contratação – culpa in eligendo, ou quando a Administração é omissa e displicente na fiscalização da execução contratual em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada – culpa in vigilando). Portanto, podemos concluir que a alternativa D está correta.

Gabarito: alternativa D.

- 20. (FGV/COMPESA/2016) Acerca das alterações dos contratos administrativos, conforme disposições da Lei n° 8.666/93, analise as afirmativas a seguir.
- I. É possível a alteração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução.



- II. Somente por acordo das partes é possível haver acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. É possível a alteração unilateral pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário:

Vamos analisar cada alternativa, de acordo com o art. 65 da Lei de Licitações, que trata sobre a alteração dos contratos:

- "É possível a alteração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução" o art. 65, II, 'a' autoriza que os contratos sejam alterados por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução CORRETA;
- "Somente por acordo das partes é possível haver acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato" na forma do art. 65, §2°, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Para supressões acima desses limites, é necessário acordo entre as partes ERRADA;
- "É possível a alteração unilateral pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos" a frase corresponde exatamente à previsão do art. 65, I, 'a' CORRETA.

Gabarito: alternativa C.

21. (FGV/Prefeitura de Paulínia-SP/2016) A inexecução involuntária do contrato administrativo, decorrente da quebra do equilíbrio econômico-financeiro por força de aumento de carga tributária pelo próprio ente contratante, incidente sobre o serviço a ser prestado pela pessoa jurídica contratada, pode ser caracterizada como



- a) caso fortuito.
- b) força maior.
- c) fato do príncipe.
- d) teoria do risco.
- e) teoria da imprevisão.

A chamada teoria da imprevisão se aplica quando, no curso do contrato, ocorrerem eventos excepcionais e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que provocam desequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste. Tais eventos ensejam a possibilidade de alteração (revisão) do contrato, quando for possível reestabelecer a sua equação econômico-financeira inicial ou, caso contrário, a rescisão do ajuste, sem penalidades para as partes. Da teoria da imprevisão, decorrem as situações denominadas fato do príncipe; fato da administração; caso fortuito e força maior e interferências imprevisíveis. Esquematizando cada uma dessas situações, temos:

- Fato do príncipe atos gerais do Estado que oneram indiretamente o contrato;
- Fato da Administração atos ou omissões da Administração que incidem diretamente sobre o contrato;
- Caso fortuito e força maior eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impedem ou oneram a execução do contrato;
- Interferências imprevisíveis fatos imprevistos, preexistentes, que oneram, mas não impedem a execução

Na forma do art. 65, §5°, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Esse é exatamente o caso trazido pelo enunciado, razão pela qual a alternativa C está correta.

Gabarito: alternativa C.

22. (FGV/MPE-RJ/2016 – adaptada) Em relação à formalização dos contratos administrativos, a Lei n° 8.666/93 prevê que:

a) o contrato verbal com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$8.800,00 reais, feitas em regime de adiantamento;



- b) a Administração deverá proceder à nova licitação quando o convocado não assinar o termo de contrato, sendo vedado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- c) a minuta do futuro contrato é disponibilizada a todos os licitantes no momento do julgamento, sendo desnecessário que integre o edital ou ato convocatório da licitação;
- d) a obtenção de cópia autenticada dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório é permitida a qualquer interessado, independentemente do pagamento de emolumentos;
- e) a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é obrigatória e constitui condição indispensável para sua existência e validade.

- a) a alternativa traz a previsão do art. 60, parágrafo único, segundo o qual é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. Da leitura desse artigo citado, concluímos que podem ser firmados contratos verbais nas pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$8.800,00, em regime de adiantamento CORRETA;
- b) é facultado (e não vedado) à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 64, §2°) ERRADA;
- c) os contratos administrativos são contratos de adesão, pois suas cláusulas são estabelecidas unilateralmente pela Administração. O particular, ao aceitar participar da licitação, demonstra aceitar as condições do contrato, cuja minuta vem anexa ao edital, na forma do art. 40, §2°, III ERRADA;
- d) é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos (art. 63) ERRADA;
- e) a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia (art. 61, parágrafo único) ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

23. (FGV/MPE-RJ/2016) O Poder Executivo Estadual, por meio de suas Secretarias de Obras e de Meio Ambiente, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para prestar determinados serviços na área de saneamento básico. Não obstante



o poder público contratante ter cumprido suas obrigações legais e contratuais, a empresa contratada não cumpriu regular e integralmente o contrato. De acordo com a Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o princípio da proporcionalidade e garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado algumas sanções administrativas, como:

- a) multa até o limite do valor do contrato, independentemente de sua previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário;
- c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos;
- d) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens até o limite do prejuízo material;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Comentário:

Na forma do art. 87 da Lei, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, fica claro que a alternativa E é o nosso gabarito. As demais alternativas não representam sanções previstas na Lei para o caso de inexecução contratual.

Gabarito: alternativa E.

24. (FGV/IBGE/2016) Consoante estabelece a Lei de Licitações, em tese, constitui motivo para rescisão do contrato:



- a) o atraso justificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, independentemente de justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração que atenda ao interesse público, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.

A rescisão do contrato poderá ser unilateral, amigável ou judicial (art. 79).

Os incisos I a XII e XVII do art. 78 apresentam motivos para a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, os quais podem ser resumidos em: inadimplência do contratado, com ou sem culpa (não cumprimento das obrigações; morosidade na execução; atrasos injustificados etc.); interesse público; força maior ou caso fortuito.

Já os incisos XIII a XVI do art. 78 listam as situações que possibilitam a rescisão amigável ou judicial, basicamente situações em que há descumprimento contratual por parte da Administração. São elas: falta de pagamento (atraso superior a 90 dias); não liberação da área, local ou objeto para a execução do contrato; suspensão do contrato por mais de 120 dias; supressão de valores contratuais em patamares não toleráveis.

Assim, podemos concluir que a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados é motivo para a rescisão do contrato, como previsto no art. 78, III.

Gabarito: alternativa C.

- 25. (FGV/CODEBA/2016) O Estado ABCD celebrou contrato com a empresa "XYZ Soluções de Informática e Engenharia", vencedora de certame licitatório, para a aquisição do serviço de cabeamento de rede no edifício sede do Governo. Posteriormente ao início do serviço, entretanto, o Estado determinou uma pequena alteração no projeto, a fim de incluir novos pontos de rede não previstos inicialmente. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.
- a) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto não é possível, pois os novos serviços incluídos não foram objeto de licitação.



- b) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto é possível, desde que haja expressa concordância do particular contratado.
- c) É possível a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço, para adequar o serviço às alterações do projeto.
- d) É possível a alteração das cláusulas econômicas do contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio financeiro inicial, mas não é admitida qualquer prorrogação de prazo, para adequar o serviço às alterações do projeto.
- e) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto é possível, desde que não tenham sido iniciados os serviços pela empresa contratada.

A cláusula que prevê os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, é obrigatória nos contratos, conforme art. 55, IV da Lei 8.666/93. Além disso, o §1° do art. 57 autoriza que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega sejam prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Gabarito: alternativa C.

- 26. (FGV/CODEBA/2016) Após a conclusão do processo licitatório, realiza-se a contratação da empresa vencedora mediante a assinatura do contrato. Com relação a contratos, analise as afirmativas a seguir.
- I. A exigência de prestação de garantias ao contratado na contratação de obras é obrigatória.
- II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato constitui motivo para a rescisão do mesmo.
- III. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:



- A exigência de prestação de garantias ao contratado na contratação de obras é obrigatória –
 a exigência ou não de garantia é decisão discricionária da Administração. Porém, para que
 possa ser exigida, deve haver previsão expressa no instrumento convocatório da licitação
 (edital), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93 ERRADA;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato constitui motivo para a rescisão do mesmo – como prevê o art. 78 da Lei de Licitações, esse é um dos motivos que ensejam a rescisão do contrato – CORRETA;
- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, como prevê a literalidade do art. 71, §1° ERRADA.

Portanto, apenas a afirmativa III está correta, como consta da alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

- 27. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir. Após sagrar-se vencedor em procedimento licitatório e assinar contrato administrativo para a o recapeamento de rua no município de Cuiabá, a sociedade empresária XYZ Ltda. atrasa injustificadamente o início da obra. Nesse caso, a Administração Pública
- a) não pode rescindir o contrato, salvo se configurado ter havido subcontratação total ou parcial do objeto da obra.
- b) não pode rescindir o contrato, salvo se o atraso for decorrente de falência ou dissolução da sociedade contratada.
- c) não pode rescindir o contrato, salvo se tiver havido reiteração de faltas no cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) pode rescindir o contrato por meio de ato unilateral e escrito da Administração.
- e) pode rescindir o contrato por meio de autorização judicial, sob pena de frustação do procedimento licitatório.

Comentário:

O atraso injustificado no início de obra, serviço ou fornecimento constitui motivo para a rescisão do contrato, na forma do art. 78, IV da Lei 8.666/93. Essa alteração pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme prevê o art. 79, I. Assim, correta está a alternativa D.



Gabarito: alternativa D

- 28. (FGV/TJ-RO/2015) Ao lidar com contratos administrativos públicos, realizados pela administração direta, é importante reconhecer suas características fundamentais, que as diferenciam dos contratos privados. Dentre elas encontra-se o reconhecimento da existência de cláusulas exorbitantes e a diferença de uma cláusula leonina. É um exemplo de cláusula leonina a:
- a) alteração unilateral de contrato pelo contratante;
- b) aplicação de penalidades por inexecução do contrato;
- c) exigência de garantia na forma de caução em dinheiro;
- d) fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- e) rescisão unilateral do equilíbrio econômico-financeiro.

Comentário:

Interessante trazer questões desse tipo para que vocês não sejam pegos de surpresa caso a Banca as cobrem novamente. Cláusulas leoninas são aquelas disposições contratuais inseridas unilateralmente por uma das partes que se aproveitam de uma situação desigual entre as partes (contratante e contratado). Essas cláusulas, em regra, são consideradas nulas, não promovendo, no entanto, a nulidade de todo o contrato. Contextualizado esse tema no direito administrativo, não podemos confundir as *cláusulas leoninas* com as *cláusulas exorbitantes*. Estas são inseridas no contrato administrativo também unilateralmente por força do regime jurídico administrativo e supremacia do interesse público, contudo, resguardam ao particular o equilíbrio econômico financeiro do contrato, não promovendo a nulidade do acordo. Assim, a rescisão unilateral do equilíbrio econômico-financeiro é considerada um exemplo de cláusula leonina.

Gabarito: alternativa E.

- 29. (FGV/TJ-RO/2015) A regra é que contratos administrativos podem ter prazos de vigência limitados ao exercício em que foram iniciados, ou seja, nos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, há situações em que o prazo pode ser alterado, EXCETO a situação em que:
- a) o projeto ou suas especificações passem por alterações realizadas pela administração;
- b) a prestação de serviços for executada de forma contínua e for prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses;
- c) o aluguel de equipamentos tenha a duração de até 48 meses após o início da vigência do contrato;
- d) o contrato seja celebrado por prazo indeterminado devido à necessidade premente, imprevisível e sem justificativas;



e) o projeto esteja contemplado no plano plurianual e a prorrogação esteja prevista no ato convocatório.

Comentário:

A questão quer saber se o candidato conhece o teor do art. 57 da Lei de Licitações. Vamos analisar cada alternativa:

- a) segundo o artigo 57, §1°, I, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, relativamente à alteração do projeto ou especificações, pela Administração CORRETA;
- b) em regra, a duração dos contratos regidos pela Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses CORRETA;
- c) também podem ser prorrogados os contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (art. 57, IV) CORRETA;
- d) é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, na forma do art. 57, §3° ERRADA;
- e) os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório (art. 57, I) ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

- 30. (FGV/TCM-SP/2015) Determinado município contratou, após regular processo licitatório, sociedade empresária para construir uma escola municipal. Ocorre que a contratada reiteradamente não vem cumprindo as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acordados. Tendo por base as normas previstas na Lei nº 8.666/93, em especial aquelas sobre inexecução e rescisão de contratos administrativos, a Administração Pública municipal contratante poderá rescindir o contrato por ato escrito e:
- a) unilateral, com a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) unilateral, com o decreto da indisponibilidade de bens da contratada (e, se preciso, de seus sócios), até o limite do prejuízo causado à Administração;



- c) bilateral, com a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 8 (oito) anos e o integral ressarcimento dos danos ao erário;
- d) bilateral, com o integral ressarcimento dos danos ao erário e a suspensão dos direitos políticos dos sócios administradores da sociedade empresária;
- e) bilateral, com a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Na forma do art. 78, constituem motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Essa rescisão se dá, inclusive, de forma unilateral (art. 79, I), acarretando as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na lei:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Pelo exposto, de cara podemos eliminar as alternativas C, D e E. A alternativa B não encontra previsão na Lei. Portanto, nosso gabarito é a alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

- 31. (FGV/Câmara Municipal de Caruaru-PE/2015) O regime jurídico dos contratos administrativos estabelecido na Lei n° 8.666/93 confere algumas prerrogativas à Administração Pública. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.
- a) A Administração Pública não pode aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- b) Em nenhuma hipótese pode a Administração rescindir unilateralmente os contratos administrativos.
- c) Nos casos de serviços essenciais, a Administração pode ocupar provisoriamente bens vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração



administrativo de faltas contratuais do contratado e na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

- d) A Administração Pública pode alterar cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos, sem prévia concordância do contratado.
- e) A fiscalização da execução dos contratos administrativos não pode ser realizada pela Administração Pública, de modo que é necessária a contratação de um terceiro escolhido em acordo com o contratado para o exercício da atividade fiscalizatória.

Comentário:

O art. 58 da Lei de Licitações reúne a maioria das chamadas "cláusulas exorbitantes" dos contratos administrativos. São elas as que autorizam a Administração:

- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Além dessas, também são consideradas cláusulas exorbitantes a exigência de garantias (ver art. 56) e as restrições à oposição, pelo contratado, da exceção do contrato não cumprido (ver art. 78, XV).

Agora vamos analisar cada alternativa:

- a, b e e) as três alternativas estão incorretas, como podemos verificar do artigo mencionado acima ERRADAS;
- c) a alternativa está correta, como podemos observar do inciso III do artigo 58 CORRETA;
- d) as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, como disposto no art. 58, §1° da Lei ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

- 32. (FGV/Câmara Municipal de Caruaru-PE/2015) A Lei n° 8.666/93 dispõe sobre características dos contratos administrativos, inclusive sobre os motivos que ensejam a rescisão de tais contratos. Acerca do tema, analise as situações descritas a seguir.
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Considerando o texto da Lei nº 8.666/93, assinale a opção correta acerca das situações que constituem motivo para rescisão do contrato administrativo.

- a) Apenas os motivos descritos nos itens I e II podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- b) Apenas os motivos descritos nos itens I e III podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- c) Apenas os motivos descritos nos itens II e III podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- d) Todos os itens descrevem motivos que podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- e) Apenas os motivos descritos no item II podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.

Comentário:

Os motivos para rescisão do contrato estão previstos no art. 78 da Lei. Vamos tentar encontrar as afirmativas nos incisos do artigo?

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



Todas as afirmativas, então, são hipóteses de rescisão do contrato, conforme prevê a alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

- 33. (FGV/DPE-MT/2015) Em relação aos contratos administrativos, assinale a afirmativa incorreta.
- a) Os contratos referentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua admitem prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras ou serviços, já recebidos ou executados, confere ao particular o direito à rescisão unilateral do contrato.
- c) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- d) Os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- e) A rescisão unilateral do contrato pela Administração, em razão da inexecução do contrato por parte do particular, garante à Administração a assunção imediata do objeto do contrato.

Comentário:

- a) os contratos referentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua admitem prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme expressamente autoriza o art. 57, II CORRETA;
- b) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras ou serviços, já recebidos ou executados, confere ao particular o direito à rescisão unilateral amigável ou judicial do contrato ERRADA;
- c) o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme prevê o art. 58 da Lei, que trata das cláusulas exorbitantes CORRETA;
- d) os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 58, I da Lei CORRETA;



e) a rescisão unilateral do contrato pela Administração, em razão da inexecução do contrato por parte do particular, garante à Administração a assunção imediata do objeto do contrato, nos termos do art. 80, I – CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

- 34. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir. Assinale a opção que indica o caso em que o contrato regido pela Lei n° 8.666/93 poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração.
- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- c) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- e) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Comentário:

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei de Licitações confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

As alternativas A, C, D e E trazem cláusulas que podem ser modificadas por acordo entre as partes, na forma do art. 65, II, 'a', 'b', 'd' e 'c' da lei, respectivamente – ERRADAS;

A alternativa B traduz, corretamente, a previsão do art. 65, I, 'b' da Lei, que autoriza a modificação unilateral quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto – CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

35. (FGV/TCE-BA/2013) No que tange às cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.



- I. Essas cláusulas não viabilizam a aplicação de sanções de forma unilateral, em âmbito administrativo.
- II. É possível haver a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, em âmbito administrativo.
- III. A ocupação provisória de bens imóveis apenas poderá ocorrer nos casos de rescisão do contrato administrativo.

Assinale:

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentário:

Para responder a essa questão, vamos relembrar o que temos no artigo 58 da LLC:

- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II <u>rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta</u> Lei;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (grifos nossos)

Dessa forma, está correta apenas a segunda afirmação, e a nossa resposta, por consequência, é a letra B.

Gabarito: alternativa B.

- 36. (FGV/DETRAN MA/2013) A respeito da duração dos contratos de serviços que foram contratados com base na Lei de Licitações, analise as afirmativas a seguir.
- I. Os contratos de aluguel, de equipamentos e de utilização de programas de informática podem se estender pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o início da sua vigência.
- II. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- III. Os contratos de projetos, cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa II estiver correta.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Reescrevendo.

- I. Os contratos de aluguel, de equipamentos e de utilização de programas de informática podem se estender pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) 48 (quarenta e oito) meses após o início da sua vigência ERRADA;
- II. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses CORRETA;



III. Os contratos de projetos, cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório – CORRETA.

Para tanto, corretas as afirmações II e III – alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

37. (FGV/TJ AM/2013) Leia o fragmento a seguir:

"Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem."

Com base no fragmento acima, assinale a afirmativa que define a fase da contratualização de serviços, segundo a Lei de Licitações.

- a) Elaboração dos contratos.
- b) Rescisão dos contratos.
- c) Execução dos contratos.
- d) Alterações do contrato.
- e) Formalização do contrato.

Comentário:

A fase apresentada na assertiva corresponde à fase de formalidade do contrato. Conforme vimos, todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da LLC e também às próprias cláusulas contratuais. Além disso, os contratos devem ser numerados e arquivados em ordem cronológica, na sequência das datas de assinaturas e registro sistemático dos respectivos extratos em meio eletrônico ou em livro próprio. Quando o contrato estiver tratando de imóveis, ele deverá ser formalizado em cartório de notas, juntando-se cópia de tudo no processo que lhe deu origem.

Gabarito: alternativa E.

38. (FGV/TJ AM/2013) Analise a fragmento a seguir.

"O atraso de pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação."

O prazo, previsto em lei específica, em relação aos dias de atraso que constituem motivo para rescisão do contrato, é

- a) inferior a sessenta dias.
- b) superior a noventa dias.
- c) inferior a noventa dias.
- d) superior a trinta dias.
- e) inferior a trinta dias.

Comentário:

Fixar é necessário! Segundo o artigo 78 da Lei 8.666/93, é motivo para a rescisão do contrato, um atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela Administração, salvo em casos de calamidade pública e grave perturbação da ordem.

Cabe ressaltar também que, diante dessa situação, o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Gabarito: alternativa B.

39. (FGV/Senado Federal/2008) Das afirmativas a seguir, uma está errada. Assinale-a.

- a) Constitui cláusula necessária do contrato administrativo a indicação da legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos no instrumento contratual.
- b) No caso de suspensão da execução do contrato determinada pela Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas algumas exceções, tem o contratado direito a postular a rescisão do contrato por culpa do ente contratante.
- c) Configura-se como cláusula exorbitante dos contratos administrativos aquela em que esteja expresso o poder da Administração de fiscalizar a sua execução.
- d) Na hipótese de contrato de compras, pode a alteração contratual, como regra, exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja acordo expresso firmado pelos contratantes.
- e) Se a rescisão contratual tiver por fundamento razões de interesse público, tem o contratado o direito à indenização por perdas e danos, inclusive o reembolso relativo ao custo da desmobilização.

Comentário:



A Lei 8.666/1993 estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Assim, para compras o limite de acréscimos é de 25%. Dessa forma, a opção D está errada e é o nosso gabarito.

Vejamos os demais itens:

- a) o artigo 55 da LLC estipula as cláusulas necessárias do contrato, entre elas está a "legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos" (inc. XI);
- b) essa é a regra prevista no art. 78, inc. XIV, que prevê como hipótese de rescisão do contrato a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) as cláusulas exorbitantes estão previstas, entre outros dispositivo, no art. 58 da Lei 8.666/1993, são elas as prerrogativas para: (a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na Lei; (c) fiscalizar a sua execução; (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e) a Lei 8.666/19993 apresenta os seguintes casos em que o contratado, desde que não seja culpado pela rescisão, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados:
 - XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;



XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (grifos nossos)

Nesses casos, ele ainda terá o direito a: (a) devolução de garantia; (b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) <u>pagamento do custo da desmobilização</u>.

Assim, o item está correto, pois o contratado terá direito à indenização dos prejuízos regularmente comprovados e ao pagamento do custo de desmobilização.

Gabarito: alternativa D.

40. (FGV/TRE PA/2011) Quanto aos contratos administrativos, é correto afirmar que

- a) a celebração de contrato verbal é vedada pela lei, sendo nula e não produzindo efeitos.
- b) a rescisão contratual se dá privativamente pela via administrativa.
- c) é vedado o contrato com prazo de duração indeterminado.
- d) a declaração de nulidade do contrato não opera retroativamente para desconstituir os efeitos jurídicos já produzidos.
- e) a nulidade exonera a administração do dever de indenizar o contratante pelo que este houver executado.

Comentário:



- a) em geral, os contratos são formais e escritos. Porém, a Lei permite a utilização de contrato verbal para compras de valor não superior a R\$ 8.800,00, feitas em regime de adiantamento. Para os demais casos, o contrato verbal será nulo e de nenhum efeito ERRADA;
- b) o modo como as rescisões podem ocorrer estão dispostos no art. 79 da LLC. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Dessa forma, também se admite a rescisão pela via judicial - ERRADA;

- c) em regra, a duração dos contratos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto às situações mencionadas no art. 57 da Lei em que são permitidas prorrogações. Contudo, o § 3° do mesmo artigo determina que é <u>vedado o contrato com prazo de vigência</u> indeterminado. CORRETA;
- d) a anulação da licitação decorre de ilegalidade, operando <u>efeitos retroativos (ex tunc)</u>, pois o ato ilegal não produz consequências jurídicas nem gera direitos ou obrigações entre as partes, podendo ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário ERRADA;
- e) para finalizar, segundo a LLC

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa

Assim, errada a alternativa E.

Gabarito: alternativa C.

41. (FGV/SEFAZ RJ/2011) A respeito do regime jurídico dos contratos administrativo, assinale a alternativa correta.



- a) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) A duração dos contratos administrativos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, admitida a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos e de compras, por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.
- c) São consideradas cláusulas exorbitantes aquelas que, em contratos administrativos, rompem o seu equilíbrio econômico financeiro, sendo, por essa razão, nulas de pleno direito, ensejando ao contratado o direito à rescisão contratual.
- d) Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato administrativo pode ser celebrado com prazo de vigência indeterminado.
- e) Constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por até cinco anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

- a) perfeito! O exercício do poder-dever de fiscalizar por parte da Administração não diminui a responsabilidade do contratado pelos danos eventualmente causados à própria Administração ou a terceiros na execução do contrato – CORRETA;
- b) vimos na questão acima que a vigência contratual está disposta no art. 57 da LLC. As situações passíveis de prorrogação, mencionadas no artigo são:
 - (1) projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
 - (2) prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por mais doze meses;
 - (3) aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; e



(4) as hipóteses de licitação dispensável previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Dessa forma, os contratos de "compras" não se encontram nas hipóteses de prorrogação – ERRADA;

- c) as cláusulas exorbitantes referem-se às prerrogativas de direito público que existem em decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrente da própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Todavia, sempre que promover uma alteração unilateral que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 65, §6°) ERRADA;
- d) é vedada a contratação por tempo indeterminado (art. 57, §3°) ERRADA;
- e) as sanções administrativas estão disciplinadas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei de Licitações. Existem cinco tipos de sanções que podem ser impostas aos contratados: (1) advertência; (2) multa de mora, por atraso na execução; (3) multa de ofício, por inexecução total ou parcial, podendo ser aplicada cumulativamente com a advertência ou com as outras penalidades demonstradas abaixo; (4) suspensão temporária da possibilidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos; e (5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

- 42. (FGV/ALEMA/2013) Com relação à execução dos contratos administrativos, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
- () O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- () O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- () O contratado poderá aprovar, em parte, obra, serviço ou fornecimento, quando executados em desacordo com o contrato.

As afirmativas são, respectivamente,



- a) F, V e V.
- b) V, F e V.
- c) F, V e F.
- d) F, F e V.
- e) V, V e F.

() O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato administrativo funciona como qualquer outro contrato em que ambas as partes precisam seguir o que foi acordado. Ademais, conforme o mencionado no art. 66 da Lei de Licitações e Contratos, cada uma das partes é responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato – VERDADEIRA;

() O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Segundo o art. 71, cabe ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato – VERDADEIRA;

() O contratado poderá aprovar, em parte, obra, serviço ou fornecimento, quando executados em desacordo com o contrato.

No caso de execução em desacordo com o contrato, caberá à Administração rejeitar o serviço ou obra, no seu todo ou em partes (art. 76) – FALSA.

Gabarito: alternativa E.

- 43. (FGV/ALEMA/2013) Com relação ao motivo para rescisão dos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.
- I. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- III. O atraso justificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

Assinale:



- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

Embora seja um pouco extenso, vale a pena dar uma olhada em todas as situações que constituem motivo para rescisão contratual:

- Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III <u>a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados</u>;
- IV <u>o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento</u>;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI <u>a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato</u>;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Dessa forma, dos itens trazidos na assertiva, apenas os dois primeiros correspondem a motivos para a rescisão (alternativa A). No caso do item III, o correto é "atraso <u>inj</u>ustificado".

Gabarito: alternativa A.



- 44. (FGV/SEFAZ RJ/2011) O regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei 8.666/93 confere à Administração Pública prerrogativas conhecidas como cláusulas exorbitantes. Dentre tais cláusulas, inclui-se a prerrogativa de a Administração
- a) prorrogar, unilateralmente e por igual período, o contrato administrativo em que demonstrada a vantajosidade, sob pena de caracterização de inexecução imotivada do ajuste.
- b) alterar unilateralmente as cláusulas econômico-financeiras e monetárias do ajuste.
- c) exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, em valor não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- d) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) intervir, por prazo determinado, na prestação do serviço, com o fim de assegurar o adequado cumprimento das normas contratuais.

As principais cláusulas exorbitantes estão previstas no art. 58 da Lei 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a <u>prerrogativa</u> de:

- I <u>modificá-los, unilateralmente</u>, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II <u>rescindi-los, unilateralmente</u>, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III <u>fiscalizar-lhes</u> a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, <u>ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato</u>, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- § 1° <u>As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado</u>.
- § 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (grifos nossos)



- a) as hipóteses de prorrogação não representam cláusulas exorbitantes, uma vez que dependem de concordância do interessado, ou seja, não se realizam de forma unilateral ERRADA;
- b) as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos <u>não poderão</u> ser alteradas sem prévia concordância do contratado ERRADA;
- c) a exigência de garantia é uma prerrogativa da Administração, no entanto possui algumas limitações. De acordo com o art. 56 da Lei de Licitações, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Essa garantia, porém, não poderá exceder a cinco por cento do valor do contrato (art. 52, §2). Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. Dessa forma, a garantia, em regra, é de até 5% e, excepcionalmente, poderá chegar a 10%. Dessa forma, o item está errado, pois o limite não é de "20%". Vale destacar, ainda, que, nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá ser acrescido o valor desses bens ao valor da garantia ERRADA;
- d) esta afirmação está correta. A Administração poderá reincidir o contrato caso a concessionária não esteja executando o serviço dentro dos padrões estabelecidos no documento contratual CORRETA;
- e) a Lei 8.666/1993 não fala expressamente em "intervir, por prazo determinado". Além disso, ainda que se considere que a ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato (art. 58, V) seja uma forma de intervenção, o seu objetivo não é especificamente assegurar o adequado cumprimento das normas contratuais, mas sim <u>apurar administrativamente as faltas contratuais pelo contratado</u> ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

- 45. (FGV/SEAD AP/2010) Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 podem ser alterados unilateralmente pela administração pública no caso de:
- a) modificação do projeto ou de suas especificações.
- b) conveniência na substituição da garantia de execução do contrato.
- c) necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço.
- d) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Comentário:



Os contratos administrativos podem ser alterados por acordo das partes ou unilateralmente pela Administração. Nesse contexto, a alteração unilateral poderá ocorrer quando houver <u>modificação do projeto ou das especificações</u>, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei de Licitações (art. 65, I, "a" e "b"). Assim, correta a alternativa A.

A substituição da modalidade de garantia e do regime de execução, assim como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, só podem gerar alterações no contrato por meio de acordo entre as partes (art. 65, II, "a", "b" e "d"). A letra D apresentou um caso que pode gerar a rescisão, e não a alteração unilateral.

Gabarito: alternativa A.

- 46. (FGV/ALEMA/2013) Assinale a alternativa que representa um dos casos de alteração unilateral de contrato administrativo com a administração pública.
- a) Quando é necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- b) Quando há inadimplemento de cláusulas contratuais, abrangendo o cumprimento irregular, a morosidade indevida e o atraso imotivado da execução.
- c) Quando há falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contrato e, ainda, alteração social.
- d) Quando, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, é descumprido o objeto contábil.
- e) Quando há razões de interesse público motivadas por descumprimento parcial ou integral do objeto contratual.

Comentário:

Novamente, os casos de alteração unilateral do contrato são os seguintes:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa é uma hipótese de alteração unilateral, motivo pelo qual a opção A está correta.

Em regra, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)



do valor inicial atualizado do contrato. No caso particular de <u>reforma de edifício ou de equipamento</u>, o limite é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus <u>acréscimos</u>.

Gabarito: alternativa A.

47. (FGV/AL MT/2013) A União celebrou contrato de obra pública com a empresa X, vencedora de concorrência, para a construção de uma rodovia de 140 (cento e quarenta) km de extensão. O contrato foi celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. No decorrer da obra, entretanto, a Administração verificou a necessidade de alteração no projeto contratado, com o acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

Diante do exposto, é correto afirmar que

- a) não é possível a alteração do objeto contratado, embora a prorrogação do prazo, em tese, seja possível.
- b) é possível o acréscimo, na obra, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mas, por se tratar de contrato com prazo superior a 12 (doze) meses, é impossível a sua prorrogação.
- c) é possível o acréscimo, na obra, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a prorrogação do contrato.
- d) a alteração unilateral do contrato é permitida, mas não por razão de alteração no projeto contratado.
- e) desde que haja expressa concordância do contratado, é possível o acréscimo na obra, qualquer que seja o valor, bem como a prorrogação do contrato.

Comentário:

Ótima questão para finalizar o assunto de alteração unilateral. Vimos que é possível que a Administração faça a alteração contratual quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, logo as opções A e D estão erradas.

Além disso, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Portanto, a alternativa C está correta, mas a alternativa E está errada.

Quanto às prorrogações, não há o mencionado impedimento pelo simples fato de o contrato ser de prazo superior a 12 (doze) meses. Assim, a opção B está errada.



Gabarito: alternativa C.

- 48. (FGV/SEAD-AP/2010) Nos casos de anulação de uma licitação na modalidade Convite e de inabilitação do licitante em uma Concorrência Pública, cabem recursos, no prazo de:
- a) 5 (cinco) dias em ambos.
- b) 5 (cinco) dias úteis em ambos.
- c) 5 (cinco) dias úteis e 5 (cinco) dias, respectivamente.
- d) 2 (dois) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.
- e) 3 (três) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

Comentário:

O prazo de recurso e de representação é, em regra, de cinco dias úteis, sendo que o recurso é aplicável nos seguintes casos: (a) habilitação ou <u>inabilitação do licitante</u>; (b) julgamento das propostas; (c) anulação ou revogação da licitação; (d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; (e) rescisão unilateral do contrato por parte da Administração; (f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Todavia, para a modalidade de convite, o prazo do recurso ou de representação diminui para dois dias úteis.

Assim, a resposta correta é a opção D, pois o recurso contra inabilitação é de dois dias para o convite e cinco para a concorrência pública.

Gabarito: alternativa D.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno



Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)







3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FGV/MPE AL/2018) Os contratos administrativos se diferenciam dos contratos de direito privado por propiciarem alguns tipos de prerrogativas para o poder público.

Essas prerrogativas são chamadas de

- a) tratados desiguais.
- b) acordos Impróprios.
- c) fato do príncipe.
- d) onerosidade exclusiva.
- e) cláusulas exorbitantes.
- 2. (FGV/MPE AL/2018) A sociedade empresária XK pretendia participar de licitação destinada ao fornecimento de serviços à Administração Pública. Ao analisar a minuta de contrato anexada ao ato convocatório, constatou a possibilidade de rescisão do contrato, ressalvadas certas exceções, caso haja atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública.

Segundo a sistemática da Lei nº 8.666/93, assinale a opção que indica o motivo que permite a rescisão do contrato administrativo.

- a) Fato da Administração.
- b) Alteração unilateral.
- c) Fato do príncipe.
- d) Álea econômica.
- e) Álea ordinária.



- 3. (FGV/MPE AL/2018) A assessoria jurídica, ao ser instada a emitir parecer sobre a juridicidade de determinada minuta de contrato administrativo, afirmou:
- (I) o ajuste acarreta obrigações para ambas as partes;
- (II) há uma equivalência entre essas obrigações, sendo ambas previamente conhecidas.

Assinale a opção que indica as características dos contratos administrativos apresentadas acima.

- a) bilateralidade / comutatividade.
- b) confiança recíproca / equilíbrio contratual.
- c) autovinculação / equivalência volitiva.
- d) comutatividade / formalismo dual.
- e) voluntariedade / bilateralidade.
- 4. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) De acordo com a Lei n° 8.666/93, a duração dos contratos administrativos, como regra, fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, tem prazo máximo de 1 (um) ano, como é o caso de contratação para:
- a) projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- b) prestação de serviços a serem executados pelo contratado de forma contínua;
- c) aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- d) fornecimento de bens e serviços, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, na forma da lei;
- e) aquisição de veículos novos, visando à renovação da frota oficial dos carros do órgão contratante.
- 5. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) A Câmara Municipal de Salvador contratou determinada sociedade empresária, após regular procedimento licitatório, para executar serviços de reforma no edifício da Casa Legislativa. Ocorre que, no curso da execução do contrato, a Câmara, unilateralmente, resolveu ampliar a reforma, ocasionando a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, no caso em tela, o particular contratado:

- a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- b) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de 100% (cem por cento);



- d) decide, por acordo entre as partes, se concorda com a alteração, que pode ser feita mediante termo aditivo ao contrato principal sem nova licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- e) decide, por acordo entre as partes, se concorda com a alteração, que pode ser feita mediante termo aditivo ao contrato principal sem nova licitação, até o limite de 100% (cem por cento).
- 6. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) É cláusula necessária ao contrato administrativo a regulamentação acerca do preço e das formas de pagamento.

Além do pagamento da fatura propriamente dita, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, alguns pagamentos são feitos ao particular contratado, como:

- a) a correção monetária, para a atualização da margem de lucro inicialmente acordada, vedado em qualquer hipótese o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- b) a correção monetária, necessária para manter a atualização do valor global do contrato, sendo proibida a promoção nos contratos administrativos de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- c) a recomposição de preços, que deverá ter por base o índice de inflação oficial, medido mês a mês, e será utilizada em todos os contratos com prazo de execução igual ou superior a vinte e quatro meses, com o escopo de manter atualizado o valor global do contrato;
- d) o reajustamento de preço, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- e) a revisão de preços, que contemplará toda a correção monetária com base no índice oficial de inflação, além do aumento no preço dos insumos necessários à execução do contrato, em toda contratação com valor global igual ou superior a seiscentos mil reais.
- 7. (FGV/SEPOG RO/2017) A sociedade empresária Alfa celebrou contrato administrativo com o ente federativo Beta, visando ao fornecimento de certos bens de consumo durante doze meses. Ocorre que, logo após a celebração do contrato, o mesmo ente federativo realizou reforma tributária que onerou sobremaneira o cumprimento da quase totalidade dos contratos administrativos que celebrara. Em razão dessa medida, Alfa passou a ter grande prejuízo, tendo dificuldade em continuar a cumprir o contrato.

À luz da ordem jurídica vigente e considerando as hipóteses de inexecução do contrato administrativo, a reforma tributária promovida pelo ente federativo configura

- a) força maior, justificando a imediata rescisão do contrato.
- b) fato do príncipe, de modo que Alfa pode pleitear a restauração do equilíbrio econômicofinanceiro.



- c) fato da administração, o que permite que Alfa pleiteie a restauração do equilíbrio econômicofinanceiro.
- d) ato lícito e previsível, não tendo qualquer reflexo sobre as obrigações assumidas com Alfa.
- e) causa de inexecução do contrato administrativo por culpa do ente federativo.
- 8. (FGV/SEPOG RO/2017) Os contratos administrativos estão disciplinados na Lei nº 8.666/93, e podem ser considerados os ajustes firmados entre a administração pública, agindo nesta qualidade, e outras partes, desde que em conformidade com o interesse público, sob a regência do direito público e nos termos estabelecidos pela própria contratante.

Sobre as características dos contratos administrativos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Devem ter licitação prévia, salvo nos casos de dispensa, dispensável ou inexigível, conforme previstos em lei.
- b) Devem ser consensuais, por surgirem do consentimento mútuo entre as partes.
- c) Devem ser executados pelo contratado, não admitindo a livre subcontratação.
- d) Devem ser informais, não admitindo a existência de cláusulas exorbitantes.
- e) Devem ser formais e onerosos, porque remunerados na forma convencionada.
- 9. (FGV/Prefeitura de Salvador BA/2017) A União celebrou contrato com a empresa "Up and Down Engenharia de Software" para o desenvolvimento de um programa de computação para as Forças Armadas. O contrato foi celebrado com o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Durante a execução do contrato, foram encontradas dificuldades referentes à segurança do tráfego de dados e informações sigilosas.

Considerando o exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) Mesmo com a manutenção do objeto, a Administração pode reduzir unilateralmente o valor do contrato, caso perceba que o programa já não atende às necessidades das Forças Armadas.
- b) Considerando as especificidades do objeto e o seu elevado valor, é possível a celebração de contrato por prazo indeterminado, até ser integralmente concluído o programa.
- c) Caso não persista o interesse da Administração na conclusão do objeto, ela deve anular o contrato administrativo celebrado com a empresa "Up and Down".
- d) É possível a prorrogação do prazo de conclusão do objeto contratado, caso a Administração altere as especificações técnicas do programa a ser desenvolvido.
- e) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos indicados pela Administração, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.
- 10. (FGV/Prefeitura de Salvador BA/2017) Sobre a fiscalização dos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.



- I. Constitui motivo para avaliação acerca de rescisão do contrato administrativo, a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, mesmo que admitidas no edital e no contrato.
- II. É permitida a participação do autor do projeto (ou do termo de referência para licitação de obra ou serviço) como consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- III. A pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou do executivo poderá participar indiretamente da execução da obra contratada, exclusivamente no interesse da Administração Pública.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) I, II e III.
- 11. (FGV/TRT SC/2017) O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, após processo licitatório na modalidade pregão, contratou sociedade empresária para fornecimento de determinados materiais de informática. Ocorre que, além de não ter fornecido todos os produtos contratados, o TRT descobriu que os entregues eram falsificados pela própria contratada.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, pós regular processo administrativo, garantida a ampla defesa à contratada e observado o princípio da proporcionalidade, o tribunal contratante poderá aplicar-lhe, dentre outras, a sanção administrativa de:

- a) multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de ter sido prevista no contrato, além de ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até cinco vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público por prazo não superior a cinco anos;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal por prazo não superior a cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;



- d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de outra pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- e) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público por prazo não superior a cinco anos.
- 12. (FGV/TRT SC/2017) O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina contratou sociedade empresária para reforma do edifício sede do TRT. No curso do contrato, com base em critérios discricionários que atendem ao interesse público, a Administração Pública contratante deseja promover acréscimo quantitativo do objeto do contrato.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, a alteração contratual pretendida no caso em tela:

- a) pode ser imposta unilateralmente pela Administração ao contratado até o limite de cinquenta por cento do valor do contrato, em razão de cláusula exorbitante implicitamente constante no contrato por força de lei, pela supremacia do interesse público sobre o privado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) pode ser imposta unilateralmente pela Administração e o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas obras, até o limite de quinze por cento do valor inicial atualizado do contrato, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado;
- c) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, eis que não constou no contrato cláusula sobre alteração quantitativa de seu objeto, mas pode ser convencionada pelas partes, de forma consensual, desde que respeitada a economicidade e o valor de mercado, até o limite de vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- d) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, nem pode ser objeto de acordo entre as partes, devendo ser realizado novo procedimento licitatório para escolha de nova sociedade empresária interessada em prestar o serviço com valor mais vantajoso para a Administração Pública;
- e) não pode ser imposta unilateralmente pela Administração, eis que não constou no contrato cláusula sobre alteração quantitativa de seu objeto, mas pode ser convencionada pelas partes, de forma consensual, desde que haja parecer prévio do Tribunal de Contas, até o limite de trinta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. (FGV/ALERJ/2017) A fiscalização dos contratos administrativos abrange:
- I. a verificação de materiais empregados;
- II. a adoção de experiências de funcionamento;
- III. a admissão de testes e provas de carga.



Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e III:
- e) I, II e III.
- 14. (FGV/ALERJ/2017) A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Nesse contexto, a Lei n° 8.666/93 assegura que:

- a) a garantia, como regra geral, é consistente em valor de cinquenta por cento do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições do contrato, salvo nas hipóteses de descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, hipótese em que a garantia será elevada a cem por cento do valor contratual;
- b) para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato;
- c) a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída cinco anos após a execução do contrato, desde que não esteja em curso qualquer processo administrativo ou judicial questionando o regular e integral cumprimento do contrato;
- d) a única modalidade de garantia que poderá ser aceita pela Administração Pública é caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- e) todos os contratos administrativos deverão conter cláusula obrigatória de garantia, cujo valor será arbitrado pelo Administrador Público contratante, de acordo com o interesse público, não podendo a garantia ser exigida em valor inferior a dois terços do valor total do contrato.
- 15. (FGV/ALERJ/2017 adaptada) Em relação à execução dos contratos administrativos, a Lei n° 8.666/93 dispõe que:
- a) o contratante será o responsável primário e direto pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo o agente público ordenador de despesas providenciar todos os recolhimentos legais, sob pena de responsabilidade;
- b) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



- c) executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- d) o recebimento definitivo do contrato exclui a responsabilidade civil (mas não a criminal) pela solidez e segurança da obra ou do serviço e a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- e) é vedada a dispensa do recebimento provisório do contrato nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e de obras e serviços de valor até cento e setenta e seis mil reais.
- 16. (FGV/ALERJ/2017) Contrato administrativo celebrado com uma sociedade empresária do ramo da construção civil para a execução de obra pública foi objeto de dois termos aditivos. O primeiro promoveu acréscimo de 60% (sessenta por cento) e supressão de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. O segundo estabeleceu, a pedido do contratado, a modificação da garantia do contrato, com a substituição de títulos da dívida pública por uma garantia hipotecária.

Sobre os referidos temas, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já se consolidou no sentido de que:

- a) em relação ao primeiro termo aditivo, não haveria óbice jurídico, já que a alteração final foi de 15% (quinze por cento), não tendo ocorrido a superação do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) em relação ao primeiro termo aditivo, haveria óbice jurídico em razão da supressão resultante de acordo entre as partes ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) em relação ao primeiro termo aditivo, haveria óbice jurídico porque acréscimos e supressões devem ser contabilizados isoladamente, sem qualquer compensação, tendo sido ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- d) em relação ao segundo termo aditivo, haveria óbice jurídico em razão da impossibilidade legal de substituição da garantia durante a execução do contrato;
- e) em relação ao segundo termo aditivo, não haveria óbice jurídico para que as partes contratantes, de comum acordo, substituíssem títulos da dívida pública por uma garantia hipotecária.
- 17. (FGV/MPE BA/2017) Contratos administrativos podem ser definidos como as manifestações de vontade de duas ou mais pessoas para a celebração de um negócio jurídico, com a participação do poder público, que atua com as cláusulas exorbitantes, com o escopo de atender ao interesse público.

Nesse contexto, conforme ensina a doutrina de Direito Administrativo, tais cláusulas exorbitantes:



- a) decorrem do princípio constitucional da isonomia, colocando o Estado e o particular em igualdade jurídica na avença;
- b) são implícitas em todos os contratos administrativos, não dependendo de expressa previsão no acordo;
- c) viabilizam o direito potestativo do Estado de alterar o objeto do contrato, a qualquer momento;
- d) permitem à Administração Pública promover a alteração unilateral quantitativa, em regra, de até 10% do valor inicial;
- e) concedem à Administração Pública o poder de alterar unilateralmente a margem de lucro inicialmente contratada.
- 18. (FGV/ALERJ/2017) Em relação à duração dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 dispõe que os contratos:
- a) em geral devem conter cláusula específica com seu prazo de duração, que pode ser de no máximo vinte e quatro meses, permitida uma única prorrogação por período de até mais vinte e quatro meses;
- b) referentes a projetos, cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, podem ser prorrogados se houver interesse da Administração e independentemente de que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- c) cujos serviços são executados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;
- d) relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática podem estender-se pelo prazo de até doze meses após o final do termo inicial de vigência do contrato, desde que mantido o mesmo valor unitário previsto no contrato inicial;
- e) consistentes em serviços de engenharia não admitem, em qualquer hipótese, prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra, devendo o contratado responder por perdas e danos caso não cumpra os prazos contratuais.
- 19. (FGV/ALERJ/2017) No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 16, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do § 1°, do artigo 71, da Lei n° 8.666/93, cujo teor é o seguinte: A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis. Considerando a orientação fixada na decisão do Supremo Tribunal Federal e a sua repercussão no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, deve a Administração Pública em relação aos encargos trabalhistas dos empregados das empresas terceirizadas:



- a) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, independentemente do cumprimento da sua obrigação legal e contratual de fiscalização;
- b) responder solidariamente pelos encargos trabalhistas dos contratados, a fim de evitar prejuízos aos seus empregados;
- c) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas do contratado, ainda que não tenha participado da relação processual ou constado do título executivo;
- d) responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas do contratado, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da sua obrigação legal e contratual de fiscalização;
- e) reter obrigatoriamente os pagamentos devidos ao contratado no caso de inadimplemento dos encargos trabalhistas dos seus empregados.
- 20. (FGV/COMPESA/2016) Acerca das alterações dos contratos administrativos, conforme disposições da Lei nº 8.666/93, analise as afirmativas a seguir.
- I. É possível a alteração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução.
- II. Somente por acordo das partes é possível haver acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. É possível a alteração unilateral pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.
- 21. (FGV/Prefeitura de Paulínia-SP/2016) A inexecução involuntária do contrato administrativo, decorrente da quebra do equilíbrio econômico-financeiro por força de aumento de carga tributária pelo próprio ente contratante, incidente sobre o serviço a ser prestado pela pessoa jurídica contratada, pode ser caracterizada como
- a) caso fortuito.
- b) força maior.
- c) fato do príncipe.
- d) teoria do risco.
- e) teoria da imprevisão.



22. (FGV/MPE-RJ/2016 – adaptada) Em relação à formalização dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 prevê que:

- a) o contrato verbal com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$8.800,00 reais, feitas em regime de adiantamento;
- b) a Administração deverá proceder à nova licitação quando o convocado não assinar o termo de contrato, sendo vedado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- c) a minuta do futuro contrato é disponibilizada a todos os licitantes no momento do julgamento, sendo desnecessário que integre o edital ou ato convocatório da licitação;
- d) a obtenção de cópia autenticada dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório é permitida a qualquer interessado, independentemente do pagamento de emolumentos;
- e) a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é obrigatória e constitui condição indispensável para sua existência e validade.
- 23. (FGV/MPE-RJ/2016) O Poder Executivo Estadual, por meio de suas Secretarias de Obras e de Meio Ambiente, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para prestar determinados serviços na área de saneamento básico. Não obstante o poder público contratante ter cumprido suas obrigações legais e contratuais, a empresa contratada não cumpriu regular e integralmente o contrato. De acordo com a Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o princípio da proporcionalidade e garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado algumas sanções administrativas, como:
- a) multa até o limite do valor do contrato, independentemente de sua previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário;
- c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos;
- d) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens até o limite do prejuízo material;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 24. (FGV/IBGE/2016) Consoante estabelece a Lei de Licitações, em tese, constitui motivo para rescisão do contrato:
- a) o atraso justificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, independentemente de justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração que atenda ao interesse público, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- 25. (FGV/CODEBA/2016) O Estado ABCD celebrou contrato com a empresa "XYZ Soluções de Informática e Engenharia", vencedora de certame licitatório, para a aquisição do serviço de cabeamento de rede no edifício sede do Governo. Posteriormente ao início do serviço, entretanto, o Estado determinou uma pequena alteração no projeto, a fim de incluir novos pontos de rede não previstos inicialmente. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.
- a) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto não é possível, pois os novos serviços incluídos não foram objeto de licitação.
- b) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto é possível, desde que haja expressa concordância do particular contratado.
- c) É possível a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço, para adequar o serviço às alterações do projeto.
- d) É possível a alteração das cláusulas econômicas do contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio financeiro inicial, mas não é admitida qualquer prorrogação de prazo, para adequar o serviço às alterações do projeto.
- e) Após a celebração do contrato, a alteração no projeto é possível, desde que não tenham sido iniciados os serviços pela empresa contratada.
- 26. (FGV/CODEBA/2016) Após a conclusão do processo licitatório, realiza-se a contratação da empresa vencedora mediante a assinatura do contrato. Com relação a contratos, analise as afirmativas a seguir.
- I. A exigência de prestação de garantias ao contratado na contratação de obras é obrigatória.
- II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato constitui motivo para a rescisão do mesmo.
- III. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.



- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- 27. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir. Após sagrar-se vencedor em procedimento licitatório e assinar contrato administrativo para a o recapeamento de rua no município de Cuiabá, a sociedade empresária XYZ Ltda. atrasa injustificadamente o início da obra. Nesse caso, a Administração Pública
- a) não pode rescindir o contrato, salvo se configurado ter havido subcontratação total ou parcial do objeto da obra.
- b) não pode rescindir o contrato, salvo se o atraso for decorrente de falência ou dissolução da sociedade contratada.
- c) não pode rescindir o contrato, salvo se tiver havido reiteração de faltas no cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) pode rescindir o contrato por meio de ato unilateral e escrito da Administração.
- e) pode rescindir o contrato por meio de autorização judicial, sob pena de frustação do procedimento licitatório.
- 28. (FGV/TJ-RO/2015) Ao lidar com contratos administrativos públicos, realizados pela administração direta, é importante reconhecer suas características fundamentais, que as diferenciam dos contratos privados. Dentre elas encontra-se o reconhecimento da existência de cláusulas exorbitantes e a diferença de uma cláusula leonina. É um exemplo de cláusula leonina a:
- a) alteração unilateral de contrato pelo contratante;
- b) aplicação de penalidades por inexecução do contrato;
- c) exigência de garantia na forma de caução em dinheiro;
- d) fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- e) rescisão unilateral do equilíbrio econômico-financeiro.
- 29. (FGV/TJ-RO/2015) A regra é que contratos administrativos podem ter prazos de vigência limitados ao exercício em que foram iniciados, ou seja, nos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, há situações em que o prazo pode ser alterado, EXCETO a situação em que:
- a) o projeto ou suas especificações passem por alterações realizadas pela administração;



- b) a prestação de serviços for executada de forma contínua e for prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses;
- c) o aluguel de equipamentos tenha a duração de até 48 meses após o início da vigência do contrato;
- d) o contrato seja celebrado por prazo indeterminado devido à necessidade premente, imprevisível e sem justificativas;
- e) o projeto esteja contemplado no plano plurianual e a prorrogação esteja prevista no ato convocatório.
- 30. (FGV/TCM-SP/2015) Determinado município contratou, após regular processo licitatório, sociedade empresária para construir uma escola municipal. Ocorre que a contratada reiteradamente não vem cumprindo as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acordados. Tendo por base as normas previstas na Lei nº 8.666/93, em especial aquelas sobre inexecução e rescisão de contratos administrativos, a Administração Pública municipal contratante poderá rescindir o contrato por ato escrito e:
- a) unilateral, com a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) unilateral, com o decreto da indisponibilidade de bens da contratada (e, se preciso, de seus sócios), até o limite do prejuízo causado à Administração;
- c) bilateral, com a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 8 (oito) anos e o integral ressarcimento dos danos ao erário;
- d) bilateral, com o integral ressarcimento dos danos ao erário e a suspensão dos direitos políticos dos sócios administradores da sociedade empresária;
- e) bilateral, com a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 8 (oito) anos.
- 31. (FGV/Câmara Municipal de Caruaru-PE/2015) O regime jurídico dos contratos administrativos estabelecido na Lei n° 8.666/93 confere algumas prerrogativas à Administração Pública. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.
- a) A Administração Pública não pode aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- b) Em nenhuma hipótese pode a Administração rescindir unilateralmente os contratos administrativos.
- c) Nos casos de serviços essenciais, a Administração pode ocupar provisoriamente bens vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais do contratado e na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



- d) A Administração Pública pode alterar cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos, sem prévia concordância do contratado.
- e) A fiscalização da execução dos contratos administrativos não pode ser realizada pela Administração Pública, de modo que é necessária a contratação de um terceiro escolhido em acordo com o contratado para o exercício da atividade fiscalizatória.
- 32. (FGV/Câmara Municipal de Caruaru-PE/2015) A Lei n° 8.666/93 dispõe sobre características dos contratos administrativos, inclusive sobre os motivos que ensejam a rescisão de tais contratos. Acerca do tema, analise as situações descritas a seguir.
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Considerando o texto da Lei nº 8.666/93, assinale a opção correta acerca das situações que constituem motivo para rescisão do contrato administrativo.

- a) Apenas os motivos descritos nos itens I e II podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- b) Apenas os motivos descritos nos itens I e III podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- c) Apenas os motivos descritos nos itens II e III podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- d) Todos os itens descrevem motivos que podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- e) Apenas os motivos descritos no item II podem ensejar a rescisão do contrato administrativo.
- 33. (FGV/DPE-MT/2015) Em relação aos contratos administrativos, assinale a afirmativa incorreta.
- a) Os contratos referentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua admitem prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras ou serviços, já recebidos ou executados, confere ao particular o direito à rescisão unilateral do contrato.
- c) O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



- d) Os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- e) A rescisão unilateral do contrato pela Administração, em razão da inexecução do contrato por parte do particular, garante à Administração a assunção imediata do objeto do contrato.
- 34. (FGV/Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir. Assinale a opção que indica o caso em que o contrato regido pela Lei n° 8.666/93 poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração.
- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- c) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- e) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 35. (FGV/TCE-BA/2013) No que tange às cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.
- I. Essas cláusulas não viabilizam a aplicação de sanções de forma unilateral, em âmbito administrativo.
- II. É possível haver a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, em âmbito administrativo.
- III. A ocupação provisória de bens imóveis apenas poderá ocorrer nos casos de rescisão do contrato administrativo.

Assinale:

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.



- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- 36. (FGV/DETRAN MA/2013) A respeito da duração dos contratos de serviços que foram contratados com base na Lei de Licitações, analise as afirmativas a seguir.
- I. Os contratos de aluguel, de equipamentos e de utilização de programas de informática podem se estender pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o início da sua vigência.
- II. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- III. Os contratos de projetos, cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa II estiver correta.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- 37. (FGV/TJ AM/2013) Leia o fragmento a seguir:

"Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem."

Com base no fragmento acima, assinale a afirmativa que define a fase da contratualização de serviços, segundo a Lei de Licitações.

- a) Elaboração dos contratos.
- b) Rescisão dos contratos.
- c) Execução dos contratos.
- d) Alterações do contrato.
- e) Formalização do contrato.
- 38. (FGV/TJ AM/2013) Analise a fragmento a seguir.

"O atraso de pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação."

O prazo, previsto em lei específica, em relação aos dias de atraso que constituem motivo para rescisão do contrato, é

- a) inferior a sessenta dias.
- b) superior a noventa dias.
- c) inferior a noventa dias.
- d) superior a trinta dias.
- e) inferior a trinta dias.

39. (FGV/Senado Federal/2008) Das afirmativas a seguir, uma está errada. Assinale-a.

- a) Constitui cláusula necessária do contrato administrativo a indicação da legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos no instrumento contratual.
- b) No caso de suspensão da execução do contrato determinada pela Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas algumas exceções, tem o contratado direito a postular a rescisão do contrato por culpa do ente contratante.
- c) Configura-se como cláusula exorbitante dos contratos administrativos aquela em que esteja expresso o poder da Administração de fiscalizar a sua execução.
- d) Na hipótese de contrato de compras, pode a alteração contratual, como regra, exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja acordo expresso firmado pelos contratantes.
- e) Se a rescisão contratual tiver por fundamento razões de interesse público, tem o contratado o direito à indenização por perdas e danos, inclusive o reembolso relativo ao custo da desmobilização.

40. (FGV/TRE PA/2011) Quanto aos contratos administrativos, é correto afirmar que

- a) a celebração de contrato verbal é vedada pela lei, sendo nula e não produzindo efeitos.
- b) a rescisão contratual se dá privativamente pela via administrativa.
- c) é vedado o contrato com prazo de duração indeterminado.
- d) a declaração de nulidade do contrato não opera retroativamente para desconstituir os efeitos jurídicos já produzidos.
- e) a nulidade exonera a administração do dever de indenizar o contratante pelo que este houver executado.
- 41. (FGV/SEFAZ RJ/2011) A respeito do regime jurídico dos contratos administrativo, assinale a alternativa correta.



- a) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) A duração dos contratos administrativos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, admitida a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos e de compras, por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.
- c) São consideradas cláusulas exorbitantes aquelas que, em contratos administrativos, rompem o seu equilíbrio econômico financeiro, sendo, por essa razão, nulas de pleno direito, ensejando ao contratado o direito à rescisão contratual.
- d) Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato administrativo pode ser celebrado com prazo de vigência indeterminado.
- e) Constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por até cinco anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 42. (FGV/ALEMA/2013) Com relação à execução dos contratos administrativos, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
- () O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- () O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- () O contratado poderá aprovar, em parte, obra, serviço ou fornecimento, quando executados em desacordo com o contrato.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e V.
- b) V, F e V.
- c) F, V e F.
- d) F, F e V.
- e) V, V e F.
- 43. (FGV/ALEMA/2013) Com relação ao motivo para rescisão dos contratos administrativos, analise as afirmativas a seguir.
- I. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.



- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- III. O atraso justificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.
- 44. (FGV/SEFAZ RJ/2011) O regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei 8.666/93 confere à Administração Pública prerrogativas conhecidas como cláusulas exorbitantes. Dentre tais cláusulas, inclui-se a prerrogativa de a Administração
- a) prorrogar, unilateralmente e por igual período, o contrato administrativo em que demonstrada a vantajosidade, sob pena de caracterização de inexecução imotivada do ajuste.
- b) alterar unilateralmente as cláusulas econômico-financeiras e monetárias do ajuste.
- c) exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, em valor não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- d) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) intervir, por prazo determinado, na prestação do serviço, com o fim de assegurar o adequado cumprimento das normas contratuais.
- 45. (FGV/SEAD AP/2010) Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 podem ser alterados unilateralmente pela administração pública no caso de:
- a) modificação do projeto ou de suas especificações.
- b) conveniência na substituição da garantia de execução do contrato.
- c) necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço.
- d) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 46. (FGV/ALEMA/2013) Assinale a alternativa que representa um dos casos de alteração unilateral de contrato administrativo com a administração pública.



- a) Quando é necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- b) Quando há inadimplemento de cláusulas contratuais, abrangendo o cumprimento irregular, a morosidade indevida e o atraso imotivado da execução.
- c) Quando há falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contrato e, ainda, alteração social.
- d) Quando, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, é descumprido o objeto contábil.
- e) Quando há razões de interesse público motivadas por descumprimento parcial ou integral do objeto contratual.
- 47. (FGV/AL MT/2013) A União celebrou contrato de obra pública com a empresa X, vencedora de concorrência, para a construção de uma rodovia de 140 (cento e quarenta) km de extensão. O contrato foi celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. No decorrer da obra, entretanto, a Administração verificou a necessidade de alteração no projeto contratado, com o acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

Diante do exposto, é correto afirmar que

- a) não é possível a alteração do objeto contratado, embora a prorrogação do prazo, em tese, seja possível.
- b) é possível o acréscimo, na obra, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mas, por se tratar de contrato com prazo superior a 12 (doze) meses, é impossível a sua prorrogação.
- c) é possível o acréscimo, na obra, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a prorrogação do contrato.
- d) a alteração unilateral do contrato é permitida, mas não por razão de alteração no projeto contratado.
- e) desde que haja expressa concordância do contratado, é possível o acréscimo na obra, qualquer que seja o valor, bem como a prorrogação do contrato.
- 48. (FGV/SEAD-AP/2010) Nos casos de anulação de uma licitação na modalidade Convite e de inabilitação do licitante em uma Concorrência Pública, cabem recursos, no prazo de:
- a) 5 (cinco) dias em ambos.
- b) 5 (cinco) dias úteis em ambos.
- c) 5 (cinco) dias úteis e 5 (cinco) dias, respectivamente.
- d) 2 (dois) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.
- e) 3 (três) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.



4 GABARITO



1. E	11. C	21. C	31. C	41. A
2. A	12. A	22. A	32. D	42. E
3. A	13. E	23. E	33. B	43. A
4. E	14. B	24. C	34. B	44. D
5. A	15. C	25. C	35. B	45. A
6. D	16. C	26. B	36. B	46. A
7. B	17. B	27. D	37. E	47. C
8. D	18. C	28. E	38. B	48. D
9. D	19. D	29. D	39. D	
10. D	20. C	30. A	40. C	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.